PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20261015/0002-42

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026 – SEMUS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA (EXAMES DE BIÓPSIAS), DE FORMA COMPLEMENTAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REMUNERAÇÃO PELA TABELA SIGTAP/SUS.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.302.1003.2.068 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MAC; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; SUB - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.11 – SERVIÇOS LABORATORIAIS; FONTES DE RECURSOS: 1500100200 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – SAÚDE; E 1600000000 – TRANSFERÊNCIA SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 19 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 08:00.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 11 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 17:00.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES (ANÁLISE INICIAL): 14 DE DEZEMBRO DE 2026 – ÀS 09:00.

ORDENADORA DE DESPESAS: FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

NOVEMBRO – 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026 – SEMUS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA (EXAMES DE BIÓPSIAS), DE FORMA COMPLEMENTAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REMUNERAÇÃO PELA TABELA SIGTAP/SUS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Lino, nº 1383, Centro, Russas/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.734.352/0001-97, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO**, inscrita no CPF sob o nº **623.917.713-04**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica (exames de biópsias), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Processo Administrativo 00009.20261015/0002-42, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratações paralelas e não excludentes), e em observância às seguintes normas: Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I), Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Federal nº 12.732/2012, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Complementar nº 141/2012, Decreto Federal nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação GM/MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2017, RDC ANVISA nº 63/2011, RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), Lei Estadual nº 17.006/2019, Resolução CIB/CE nº 144/2021, Resolução CESAU nº 53/2021 e Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA (EXAMES DE BIÓPSIAS), DE FORMA COMPLEMENTAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REMUNERAÇÃO PELA TABELA SIGTAP/SUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento será realizado **POR LOTE**, podendo o interessado requerer credenciamento para um ou mais itens compatíveis com sua habilitação e capacidade de execução, sem obrigatoriedade de assumir todos os exames previstos, nos termos do item 8 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

1.3. As especificações, os quantitativos estimados e os valores de remuneração constam do item 7.3 deste Edital, e o detalhamento da execução, do item 8.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, nem assegura ao credenciado quantitativo mínimo de exames.

2. DO PRAZO E DO LOCAL

2.1. O presente chamamento permanecerá aberto durante todo o seu prazo de vigência (item 12), permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para a formação da relação inicial de credenciados, os interessados deverão encaminhar a documentação no período de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** contados da publicação deste Edital, de forma **EXCLUSIVAMENTE** presencial, à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, localizada na **Travessa João Nogueira da Costa, nº 01, Centro, Russas/CE**, a quem caberá conferir a documentação e atestar a veracidade das informações.

2.2. A documentação deverá ser apresentada de maneira completa, conforme descrito no item 5 deste Edital, bem como atender às condições estabelecidas no item 3.

2.3. É do interesse da Administração o credenciamento do maior número possível de interessados aptos à prestação dos serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, sem óbices quanto ao credenciamento simultâneo de vários prestadores, uma vez que se trata de serviço de natureza contínua, cuja oferta ao Sistema Único de Saúde – SUS não pode sofrer interrupção.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às seguintes condições:

3.2. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, especializada na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e/ou Anatomia Patológica, que disponha de estrutura laboratorial, equipe técnica e responsável técnico médico patologista devidamente habilitados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

3.3. Ofertar atendimento com equidade, integralidade, universalidade e transparência em todo o processo;

3.4. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

3.5. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

3.6. Atender às diretrizes das políticas e dos programas de saúde instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado, em especial as relativas ao rastreamento e ao diagnóstico do câncer do colo do útero e de mama;

3.7. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

3.8. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

3.9. Submeter-se à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação solicitada;

3.10. Estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.11. Apresentar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no item 5.2;

3.12. Aceitar a remuneração dos serviços pelos valores unitários fixados na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, gerenciada por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, na competência vigente, conforme os códigos indicados no item 7.3, vedada a contratação por valores superiores, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, e do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.13. Havendo mais de um credenciado para o mesmo item, a demanda será distribuída mediante critérios objetivos e impessoais, o procedimento observará, rigorosamente, a ordem cronológica de protocolo (dia e hora) dos documentos de habilitação exigidos, devidamente apresentados junto à Central de Licitações, sendo as empresas contratadas nessa mesma ordem, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.14. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro da distribuição da demanda entre os credenciados, disponível para consulta dos interessados e dos órgãos de controle.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

4.2. Pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Russas, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, enquanto perdurarem os seus efeitos (art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

4.5. Pessoa jurídica com registro ativo de sanção impeditiva no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

4.6. Pessoa jurídica em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.7. Pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme motivação constante do item 12 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), considerando a natureza individualizada dos procedimentos, o parcelamento do objeto por item e a necessidade de responsabilização técnica individualizada pelos laudos (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

4.8. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021). O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos já assinados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em caso de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos e as condições previstos neste Edital e em seus anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar) são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, subscrito pelo representante legal, manifestando formalmente o interesse no credenciamento e indicando, de forma expressa, o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar e a respectiva capacidade operacional mensal, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital;

b) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

i) documento de identificação e CPF do representante legal e, quando for o caso, instrumento de procuração que comprove os poderes para assinar o requerimento e firmar contrato com a Administração.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) prova de regularidade com a Esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3. O balanço patrimonial deverá conter:

1) termo de abertura e termo de encerramento do livro em que estiver transcrito;

2) assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa (admitida a assinatura digital);

3) prova de registro na Junta Comercial ou no Cartório competente (carimbo, etiqueta, chancela ou código de registro);

4) será admitido como válido, na forma da lei, o balanço patrimonial transmitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

5) a exigibilidade do balanço do exercício anterior observará os prazos fixados no art. 1.078 do Código Civil e, para as empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD), o prazo de transmissão estabelecido pela Receita Federal do Brasil.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultada aos participantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a execução do objeto do atestado de capacidade técnica. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) apresentado(s) não sejam suficientes para o convencimento da Comissão de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

b) licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, relativo ao estabelecimento em que serão executados os serviços;

c) prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição;

d) comprovante de cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços de Citopatologia e Anatomia Patológica, ou declaração de que providenciará o respectivo cadastramento até a assinatura do contrato;

e) indicação do responsável técnico, médico patologista, com comprovação de registro ativo no CRM e de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Patologia, acompanhada de documento que comprove seu vínculo com a pessoa jurídica.

e.1. Será admitida a substituição do responsável técnico durante a vigência do credenciamento e do contrato, desde que o substituto atenda aos mesmos requisitos e que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração.

5.1.5. DECLARAÇÕES (conforme modelos constantes do **ANEXO V**):

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) declaração de que o proprietário, administrador ou dirigente da pessoa jurídica não exerce cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990);

d) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

e) declaração de que não possui, em seu quadro societário, de administração ou de direção, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista pertencente ao Município de Russas/CE, nem incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) declaração de que conhece e aceita as condições do Sistema Único de Saúde e as condições padronizadas deste credenciamento, inclusive a remuneração pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS, e de que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras fixadas pelo Ministério da Saúde.

5.2. Previamente à habilitação e à contratação, a Comissão de Contratação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, para verificação de eventual sanção que impeça o credenciamento (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Não será aceito protocolo de solicitação de documento em substituição à documentação exigida, não cabendo à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS** dispensar, de ofício, documento exigido em lei ou neste Edital, ressalvada a possibilidade de diligência para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A não apresentação da documentação completa ou o não cumprimento dos demais requisitos deste Edital implicará o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo de nova solicitação durante a vigência do chamamento.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Poderão ser contratados os credenciados que apresentarem toda a documentação exigida no item 5 e atenderem às condições do item 3, respeitados os quantitativos e os limites financeiros estabelecidos neste Edital e o critério de distribuição da demanda previsto no item 3.13.

6.2. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, conforme minuta constante do **ANEXO III**, precedida de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observado o disposto nos itens 15.3 e 15.4.

6.4. Nos valores estabelecidos neste Edital e no respectivo contrato estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados, inclusive o recolhimento e o transporte das amostras nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, insumos, reagentes, pessoal, tributos e encargos de qualquer natureza.

6.5. O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada do credenciado, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

6.7. O contrato decorrente do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e publicado, em forma de extrato, conforme a legislação municipal.

7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 261.639,60 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, correspondente aos quantitativos estimados dos procedimentos constantes deste Edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. A execução e os pagamentos observarão os serviços efetivamente autorizados, realizados e devidamente comprovados, os valores unitários estabelecidos para cada procedimento e os limites da contratação, não constituindo o valor global garantia de contratação ou de faturamento integral por qualquer credenciado.

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na **Dotação Orçamentária:** 0901.10.302.1003.2.068 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Sub - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.11 – Serviços Laboratoriais; **Fontes de Recursos:** 1500100200 – Receita de Impostos e Transferências – Saúde; e 1600000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção.

7.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES DE REMUNERAÇÃO:

LOTE ÚNICO - SERVIÇOS LABORATORIAIS EM CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (SIGTAP)	VALOR TOTAL
01	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE) – CÓDIGO SIGTAP 02.03.02.002-2. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO	UND.	240	R$ 61,77	R$ 14.824,80

	DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SUS) E DE REMUNERAÇÃO.				
02	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA – CÓDIGO SIGTAP 02.03.02.008-1. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SUS) E DE REMUNERAÇÃO.	UND.	120	R$ 40,78	R$ 4.893,60
03	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA (POR FRAGMENTO OU CORTE) – CÓDIGO SIGTAP 02.03.02.006-5. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SUS) E DE REMUNERAÇÃO.	UND.	120	R$ 45,83	R$ 5.499,60
04	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE) – CÓDIGO SIGTAP 02.03.02.007-3. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SUS) E DE REMUNERAÇÃO.	UND.	120	R$ 61,77	R$ 7.412,40
05	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) – CÓDIGO SIGTAP 02.03.02.004-9. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SUS) E DE REMUNERAÇÃO.	UND.	120	R$ 131,52	R$ 15.782,40
06	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA); ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: APARELHO DIGESTIVO, PARTES MOLES, PRÓSTATA. (POR FRAGMENTO OU CORTE) – CÓDIGO SIGTAP 02.03.02.003-0. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SUS) E DE REMUNERAÇÃO.	UND.	840	R$ 40,78	R$ 34.255,20
07	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA (POR LÂMINA, FRAGMENTO OU CORTE) – CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.004-3. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SUS) E DE REMUNERAÇÃO.	UND.	240	R$ 35,34	R$ 8.481,60
08	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO – CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.008-6. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SUS) E DE REMUNERAÇÃO.	UND.	9.000	R$ 14,37	R$ 129.330,00
09	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO - VAGINAL/MICROFLORA – CÓDIGO SIGTAP 02.03.01.001-9. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: A IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE ITEM UTILIZA A CODIFICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DO SUS (SIGTAP) PARA FINS DE REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIA/SUS) E DE REMUNERAÇÃO.	UND.	3.000	R$ 13,72	R$ 41.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 261.639,60**

7.4. Os valores unitários acima correspondem aos valores fixados na Tabela SIGTAP/SUS para cada procedimento, na competência vigente, constituindo limite máximo de remuneração, vedada a contratação por valores superiores. A codificação SIGTAP é adotada para a identificação técnica de cada item e para fins de registro nos sistemas de informação em saúde (SIA/SUS).

7.5. Eventuais atualizações dos valores da Tabela SIGTAP/SUS promovidas pelo Ministério da Saúde serão incorporadas aos contratos mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Os quantitativos estimados poderão ser alterados mediante justificativa formal, disponibilidade orçamentária e observância dos limites e requisitos legais aplicáveis, por meio de termo aditivo devidamente publicado, sem afastar as condições padronizadas do credenciamento.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto deste credenciamento — a prestação de serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, de forma complementar à rede pública municipal de saúde — deverá ser pautada pela máxima qualidade técnica, confiabilidade dos resultados, rastreabilidade das amostras e tempestividade na emissão dos laudos, em estrita conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos respectivos conselhos profissionais, conforme descrito a seguir e no item 10 do Termo de Referência (Anexo I).

8.2. Do Recolhimento, Identificação e Acondicionamento das Amostras

8.2.1. As amostras biológicas serão coletadas pelas unidades da rede municipal de saúde, mediante requisição médica, e destinadas ao credenciado conforme os fluxos de encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes critérios:

a) Recolhimento e Transporte: o credenciado deverá recolher as amostras nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, na periodicidade por esta definida, sem ônus adicional para a Administração, responsabilizando-se pelo transporte em condições que preservem a integridade do material, em observância às normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis;

b) Identificação e Rastreabilidade: no ato do recebimento, o credenciado deverá conferir a identificação de cada amostra e a respectiva requisição de exame, registrando o paciente, o procedimento solicitado, a unidade de origem e as datas de coleta, recebimento e processamento, de modo a assegurar a rastreabilidade integral do material;

c) Acondicionamento e Conservação: as lâminas, os frascos com fixador e as peças cirúrgicas deverão ser mantidos em condições de acondicionamento, fixação e conservação compatíveis com a natureza de cada material, desde o recolhimento até o processamento laboratorial;

d) Amostras em Desconformidade: constatada amostra sem identificação, danificada ou em desconformidade com a requisição, o credenciado deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, indicando o motivo, para que seja providenciada nova coleta, quando cabível, sem prejuízo da emissão de laudo de amostra insatisfatória, quando for o caso, segundo a nomenclatura oficial.

8.3. Da Execução dos Exames Citopatológicos

8.3.1. A realização dos exames citopatológicos — cervicovaginais/microflora, de rastreamento e diagnósticos, e citopatológicos de mama — deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Processamento e Análise: as amostras deverão ser submetidas a coloração e análise microscópica por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de médico patologista, com emissão do laudo por profissional habilitado para tanto;

b) Padronização dos Laudos: os laudos citopatológicos cervicais deverão observar a Nomenclatura Brasileira para Laudos Cervicais e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, editadas pelo Ministério da Saúde/Instituto Nacional de Câncer (INCA);

c) Controle de Qualidade: o credenciado deverá manter monitoramento interno da qualidade, inclusive mediante revisão de lâminas, e submeter-se ao monitoramento externo da qualidade, conforme as diretrizes do Programa de Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito) do Ministério da Saúde, quando aplicáveis;

d) Registro em Sistema Oficial: os exames de rastreamento e diagnóstico do câncer do colo do útero e de mama deverão ser registrados no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

8.4. Da Execução dos Exames Anatomopatológicos e de Imunohistoquímica

8.4.1. A realização dos exames anatomopatológicos de biópsias e de peças cirúrgicas — de colo uterino, de mama e de demais órgãos e tecidos, inclusive aparelho digestivo, partes moles e próstata —, bem como dos exames de imunohistoquímica de neoplasias malignas, deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Infraestrutura e Equipamentos: o credenciado deverá dispor de estrutura laboratorial apta à análise macroscópica, ao processamento histológico, à inclusão em parafina, à microtomia, à coloração e, quando for o caso, às técnicas imunohistoquímicas, com equipamentos devidamente calibrados e com manutenções preventivas em dia, em ambiente que observe as normas de segurança e de vigilância sanitária;

b) Qualificação Técnica: a análise macroscópica e microscópica e a emissão dos laudos deverão ser realizadas exclusivamente por médico patologista legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Patologia;

c) Imunohistoquímica: os exames de imunohistoquímica serão realizados mediante indicação técnica fundamentada, com painel de marcadores pertinente à elucidação diagnóstica, sendo remunerados por marcador, conforme o código SIGTAP correspondente, vedada a inclusão de marcadores sem pertinência diagnóstica;

d) Guarda do Material: os blocos de parafina e as lâminas deverão ser arquivados pelo credenciado pelo prazo previsto nas normas sanitárias e profissionais aplicáveis e disponibilizados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para revisão, segunda opinião ou complementação diagnóstica.

8.5. Da Emissão e Entrega dos Laudos

a) Elaboração dos Laudos: os laudos deverão ser claros, descritivos, objetivos e conclusivos, contendo a identificação do paciente e da unidade solicitante, a natureza do material, as descrições pertinentes e a conclusão diagnóstica, com assinatura do profissional legalmente habilitado responsável pela sua emissão e indicação do respectivo registro no conselho profissional, devendo os laudos anatomopatológicos e de imunohistoquímica ser assinados por médico patologista, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Patologia. Os laudos emitidos em meio eletrônico deverão conter assinatura eletrônica qualificada, mediante certificado digital emitido no âmbito da

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020;

b) Prazos de Entrega: os laudos deverão ser liberados e disponibilizados nos prazos máximos abaixo, contados do recebimento da amostra pelo laboratório, na forma prevista na alínea "f" deste subitem:

b.1) Citopatologia de colo uterino: exames citopatológicos cervicovaginais/microflora, de rastreamento e diagnósticos (itens 08 e 09) – até 10 (dez) dias úteis;

b.2) Citopatologia não cervical e biópsias simples: exame citopatológico de mama, inclusive de material obtido por punção (item 07), e exames anatomopatológicos de biópsias simples e fragmentos (itens 02 e 03 e item 06, quando o material encaminhado for biópsia) – até 7 (sete) dias úteis;

b.3) Peças cirúrgicas e procedimentos maiores: exames anatomopatológicos de peças cirúrgicas e de procedimentos maiores (itens 01 e 04 e item 06, quando o material encaminhado for peça cirúrgica) – até 12 (doze) dias úteis;

b.4) Imunohistoquímica: imunohistoquímica de neoplasias malignas (item 05) – até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do exame ou, quando indicado pelo próprio patologista sobre material já processado pelo laboratório, da data da indicação registrada;

b.5) Enquadramento do item 06: por abranger, sob o mesmo código SIGTAP, biópsias e peças cirúrgicas, o prazo aplicável ao item 06 será definido pela natureza do material informada na requisição médica, devendo o laboratório registrar a classificação adotada no ato do recebimento da amostra.

c) Urgência e Prioridade Oncológica: nos casos de urgência ou de prioridade oncológica, os laudos deverão ser liberados em até 72 (setenta e duas) horas para biópsias e punções e em até 5 (cinco) dias úteis para peças cirúrgicas complexas, contados do recebimento da amostra pelo laboratório, observado o seguinte:

c.1) Caracterização: considera-se caso de urgência ou de prioridade oncológica aquele expressamente identificado como tal na requisição médica, com indicação da justificativa clínica (suspeita fundamentada de neoplasia maligna ou necessidade de definição diagnóstica para início de tratamento), ou assim sinalizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do fluxo de regulação, devendo o laboratório registrar essa classificação no ato do recebimento da amostra;

c.2) peças cirúrgicas complexas: consideram-se peças cirúrgicas complexas de ressecção oncológica que demandem estadiamento patológico, tais como mastectomias, histerectomias, colectomias e prostatectomias];

c.3) Etapas técnicas complementares: quando o caso exigir etapa técnica complementar indispensável ao diagnóstico (fixação adicional, descalcificação, recortes, colorações especiais ou imunohistoquímica), o laboratório deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo previsto neste subitem, indicando a etapa necessária e a data prevista para a liberação do laudo, cabendo à fiscalização avaliar a justificativa apresentada.

d) Comunicação de Neoplasia Maligna e de Lesão Precursora de Alto Grau: o diagnóstico confirmatório de neoplasia maligna invasora ou de lesão precursora de alto grau deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor e do canal por ela indicados, e à unidade solicitante, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do laudo, assim entendida a sua liberação com a assinatura do profissional responsável, por meio eletrônico que permita o registro do envio e da confirmação de recebimento, sem prejuízo da disponibilização regular do laudo. A mesma comunicação aplica-se aos laudos citopatológicos com resultado de lesão intraepitelial de alto grau ou com achados suspeitos ou compatíveis com neoplasia maligna, de modo a viabilizar o encaminhamento oportuno do paciente para confirmação diagnóstica e tratamento.

e) Disponibilização e Sigilo: os resultados deverão ser disponibilizados por meio de plataforma eletrônica com controle de acesso ou formalmente encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo operacional estabelecido, assegurado o sigilo dos dados clínicos e pessoais dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

f) Contagem e Registro dos Prazos: os prazos fixados em dias úteis serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da amostra pelo laboratório, registrado no protocolo de recolhimento, incluído o dia do vencimento, considerando-se dias úteis os dias de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os do Município de Russas; os prazos fixados em horas serão contados de forma corrida, a partir do horário do recebimento da amostra ou, no caso da comunicação de neoplasia maligna e de lesão precursora de alto grau, do horário da liberação do laudo. O laboratório deverá registrar, em sistema que permita a consulta pela fiscalização, a data e a hora do recebimento da amostra, da liberação do laudo e das comunicações de que trata este subitem.

g) Observância da Lei nº 12.732/2012: os prazos deste subitem destinam-se a permitir que o Sistema Único de Saúde cumpra o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização dos exames necessários à elucidação diagnóstica, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna (art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.732/2012, incluído pela Lei nº 13.896/2019), bem como o início do primeiro tratamento no prazo previsto no caput do mesmo artigo, contado do diagnóstico firmado em laudo patológico, devendo o laboratório conferir tratamento prioritário às requisições assim identificadas.

h) Descumprimento: o descumprimento injustificado dos prazos e das comunicações previstos neste subitem caracteriza atraso na execução e sujeita o credenciado às sanções previstas na minuta de contrato (Anexo III).

8.6. Das Condições Gerais de Execução

8.6.1. Em todos os serviços prestados, o credenciado obriga-se a:

a) Garantir a Gratuidade do Atendimento: executar os serviços sem qualquer cobrança direta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a privacidade e a confidencialidade das suas informações;

b) Cumprir Protocolos: adotar os protocolos clínicos, as diretrizes diagnósticas e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e pelo Ministério da Saúde;

c) Comprovar a Produção: apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal dos exames realizados, com os respectivos códigos SIGTAP, para fins de conferência, registro no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), atesto e pagamento, mantendo atualizado o cadastro do estabelecimento no CNES;

d) Observar a Biossegurança e o Gerenciamento de Resíduos: cumprir as normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), no que couber, mantendo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

e) Não Transferir a Execução: abster-se de cometer a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

9.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

9.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

9.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou de comissão designada pela autoridade competente.

9.8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos na minuta de contrato (Anexo III), nos termos do § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.10. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

9.11. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

9.12. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

9.13. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços prestados pelo credenciado contratado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, bem como na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam os serviços de Citopatologia e Anatomia Patológica;

10.2. O credenciado contratado não poderá cobrar nem permitir a cobrança, a qualquer título, por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a extinção do contrato e a aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente;

10.3. O credenciado contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos profissionais com os quais estabeleça vínculo, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

10.4. O credenciado contratado deverá atender de forma integral ao disposto nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e nos Manuais Técnicos Operacionais dos Sistemas de Informação Oficiais do SUS (SIA/SUS, SISCAN e CNES);

10.5. O credenciado contratado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

10.6. O credenciado contratado deverá observar os fluxos de encaminhamento e de regulação de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.7. O credenciado contratado deverá garantir o acesso da população aos serviços de saúde, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.8. O credenciado contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e à qualificação exigidas no credenciamento, inclusive apresentando os documentos necessários para a operacionalização do pagamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

11.1.3. fraudar o credenciamento;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive agindo em conluio ou induzindo deliberadamente a erro a análise da documentação;

11.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será calculada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado da contratação dos itens objeto do credenciamento do responsável (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para a infração prevista no item 11.1.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor referido no item 11.4.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.6, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor referido no item 11.4.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Russas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2 a 11.1.6, bem como pela infração prevista no item 11.1.1 que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste item (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. As infrações e sanções relativas à execução contratual são as previstas na minuta de contrato (Anexo III).

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital vigorará a partir da sua assinatura pela autoridade competente, tendo eficácia a partir da respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e na forma da legislação local, pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, podendo ter sua vigência prorrogada, desde que devidamente fundamentada em conformidade com a legislação pertinente.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data de abertura dos envelopes da análise inicial (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura dos envelopes (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser entregues de forma **EXCLUSIVAMENTE** presencial na Central de Licitações da Prefeitura de Russas, situada na Travessa João Nogueira da Costa, nº 01, altos, Centro, Russas/CE.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento e a abertura da documentação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões relativas ao deferimento ou indeferimento do credenciamento (habilitação ou inabilitação), bem como da anulação ou revogação do chamamento, caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de publicação da decisão.

14.3. Os recursos deverão ser entregues de forma **EXCLUSIVAMENTE** presencial na Central de Licitações da Prefeitura de Russas, situada na Travessa João Nogueira da Costa, nº 01, altos, Centro, Russas/CE.

14.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações e no sítio eletrônico https://www.tce.ce.gov.br/.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a divulgação da relação de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. O prazo de que trata o item 15.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.5. Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará os cadastros referidos no item 5.2.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do item 16.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 16.4, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido da extinção contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade ou de outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade

contratante, não será extinto o contrato em execução com a pessoa jurídica que estiver em situação irregular.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O credenciamento é procedimento auxiliar de chamamento público, destinado à contratação de serviços com todos aqueles que satisfaçam os requisitos deste Edital, observados o prazo de publicação e os demais critérios nele definidos (art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021);

17.2. O presente credenciamento vincula-se ao Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Edital, e a todos os seus anexos;

17.3. O credenciamento fica aberto a todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos constantes deste Edital, observados a vigência e os prazos nele estabelecidos, admitidas a sua prorrogação e republicação;

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação;

17.5. Os documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, nem previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação;

17.6. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital;

17.7. O credenciamento obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

17.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de efetivar a contratação do credenciado;

17.9. A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do Edital, incluídas as republicações, poderá, a seu critério, convocar por ofício os credenciados para nova análise da documentação, devendo a regularidade ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no ato do credenciamento originário;

17.10. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor e dos fiscais do contrato, designados por portaria, fará a análise do cumprimento das exigências previstas neste Edital, sempre que necessário;

17.11. Eventual modificação nas condições específicas do presente Edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário;

17.12. As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva da Lei Orçamentária Anual correspondente;

17.13. Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços contratados, bem como a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS, mediante denúncia formal dirigida à Secretaria Municipal de Saúde;

17.14. Em caso de solicitação de extinção do contrato, o credenciado deverá manter o atendimento contratado até a finalização da tramitação do processo de extinção, com a respectiva publicação do termo, salvo nos casos em que houver decisão judicial em sentido diverso ou solicitação da Administração;

17.15. A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021;

17.16. Os casos omissos serão resolvidos com base nas regras e diretrizes do SUS, nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes, em especial, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

17.17. Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III – Minuta do Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
ANEXO V – Modelos de Declarações.

Russas/CE, 13 de novembro de 2026.

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
ORDENADORA DE DESPESAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20261015/0001-42

1.DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA (EXAMES DE BIÓPSIAS), DE FORMA COMPLEMENTAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REMUNERAÇÃO PELA TABELA SIGTAP/SUS., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Especificações e quantidades:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE)	240,00	Unidade
exame anatomopatológico de colo uterino - peça cirúrgica (por fragmento ou corte) - código sigtap 02.03.02.002-2			
2	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA	120,00	Unidade
exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia - código sigtap 02.03.02.008-1			
3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA (POR FRAGMENTO OU CORTE)	120,00	Unidade
exame anatomopatológico de mama – biopsia (por fragmento ou corte) - código sigtap 02.03.02.006-5			
4	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE)	120,00	Unidade
exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica (por fragmento ou corte) - código sigtap 02.03.02.007-3			
5	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	120,00	Unidade
imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador) - código sigtap 02.03.02.004-9			
6	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA); ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: APARELHO DIGESTIVO, PARTES MOLES, PRÓSTATA. (POR FRAGMENTO OU CORTE)	840,00	Unidade
exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirurgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama); especificação complementar: aparelho digestivo, partes moles, próstata. (por fragmento ou corte) - código sigtap 02.03.02.003-0			
7	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA (POR LÀMINA, FRAGMENTO OU CORTE)	240,00	Unidade
exame citopatológico de mama (por làmina, fragmento ou corte) - código sigtap 02.03.01.004-3			
8	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO	9.000,00	Unidade
exame citopatológico cervico vaginal/microflora – rastreamento – código sigtap 02.03.01.008-6			
9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO - VAGINAL/MICROFLORA	3.000,00	Unidade
exame citopatologico cervico - vaginal/microflora código sigtap 02.03.01.001-9			

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

O credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é reconhecido como um dos procedimentos auxiliares que serve tanto para complementar quanto, em determinados casos, substituir o processo licitatório tradicional. A Lei introduz o credenciamento como uma estratégia flexível e eficaz, conforme delineado na definição encontrada no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Esta definição reitera o papel do credenciamento como ferramenta para que a Administração selecione eficientemente prestadores de serviços qualificados para atender às necessidades governamentais de forma organizada e planejada.

Especificação do Artigo 79 sobre o Uso do Credenciamento

O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 detalha as hipóteses em que o credenciamento é particularmente aplicável. Para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica (exames de biópsias), de forma complementar, pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, uma hipótese se mostra diretamente aplicável: **Contratações Paralelas e Não Excludentes:** Situações em que é viável e vantajoso para a Administração contratar simultaneamente todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos. Esta abordagem é ideal para suprir uma necessidade pública contínua ou variável, onde a exclusividade de um único contratado seria inviável ou ineficiente.

Aplicação e Justificativa para a Secretaria de Saúde de Russas

O Fundo Municipal de Saúde de Russas enfrenta uma demanda contínua por serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, indispensáveis ao rastreamento, à investigação e ao diagnóstico de lesões precursoras e de neoplasias malignas, notadamente do colo do útero e da mama, conforme evidenciado nos Estudos Técnicos

Preliminares. A contratação visa atender, de forma complementar, às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela rede municipal de saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Russas, com remuneração pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS. De acordo com o Art. 79 da Lei 14.133/2021, o credenciamento é a modalidade mais adequada pois:

1. **Viabilidade de Contratações Simultâneas:** A natureza dos serviços demandados — que compreendem exames citopatológicos cervicovaginais e de mama, exames anatomopatológicos de biópsias e de peças cirúrgicas e exames de imunohistoquímica de neoplasias malignas, totalizando 13.800 (treze mil e oitocentos) exames distribuídos em 9 (nove) itens — torna a contratação de um único prestador impraticável para satisfazer a totalidade da demanda. O credenciamento permite que a Secretaria contrate simultaneamente múltiplos prestadores qualificados, criando uma rede robusta capaz de absorver a demanda real do município de forma eficiente e sem interrupções. Esta abordagem "não excludente" garante que o mercado local seja aproveitado em sua plenitude, beneficiando a Administração Pública com maior capacidade de atendimento.

Implementação Prática

Para implementar o credenciamento de forma justa e transparente, a Secretaria Municipal de Saúde seguirá o procedimento estabelecido pelo parágrafo único do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que inclui:

- **Publicação de edital de chamamento:** Manter um edital de chamamento público permanentemente aberto em sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados que cumpram os requisitos.
- **Condições padronizadas de contratação:** O edital definirá de forma clara e precisa as condições de contratação, o escopo dos serviços, os requisitos de qualificação e os valores fixos de remuneração para cada procedimento, garantindo que todos os credenciados operem sob as mesmas regras.
- **Distribuição equitativa da demanda:** Serão estabelecidas regras objetivas para a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, assegurando a equidade.

O uso do credenciamento para contratar os serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, como justificado sob o inciso I do Art. 79 da Lei 14.133/2021, é uma estratégia essencial e alinhada às melhores práticas de administração pública. Este método não apenas facilita uma resposta ágil e eficiente às necessidades de saúde da população de Russas, mas também promove a responsabilidade fiscal, a transparência e um sistema de saúde mais resiliente e acessível.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, a licitação é a norma geral para contratações públicas, estabelecendo um processo administrativo que segue rigorosos princípios administrativos com o objetivo de selecionar contratantes para a Administração Pública. As metas principais desse procedimento incluem:

- Selecionar a proposta que ofereça o resultado mais vantajoso;
- Garantir igualdade e competição justa;
- Fomentar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- Prevenir preços excessivos, superfaturamento e inviabilidade de contratações.

Portanto, a licitação configura-se como um processo competitivo entre interessados em fornecer bens ou serviços à Administração Pública. No entanto, existem exceções onde o Administrador Público pode efetuar contratações diretamente, sem a realização prévia de um processo licitatório, comumente referidas como "contratações diretas".

As contratações diretas podem ocorrer em diferentes situações:

- **Licitações Dispensáveis**: Situações em que a lei permite ao gestor público realizar contratações sem licitação prévia devido à natureza específica da situação ou do objeto contratado, conforme disposto no artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- **Licitações Inexigíveis**: Casos em que a competição é inviável, tornando a licitação impraticável, como estabelecido no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação Conforme a Lei 14.133/2021

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 detalha as situações de inexigibilidade de licitação, as quais, segundo a doutrina dominante, são vistas como exemplificativas. Assim, sempre que a licitação for impraticável ou inviável, configura-se a inexigibilidade de licitação.

Credenciamento como Procedimento Auxiliar na Lei 14.133/2021

O credenciamento, estabelecido como procedimento auxiliar pela nova Lei de Licitações e Contratos, permite o cadastro prévio de diversos fornecedores que podem ser contratados pela Administração Pública em momentos específicos. Este procedimento é particularmente útil para:

- Contratações paralelas e não excludentes;
- Seleção determinada por terceiros;
- Atuação em mercados voláteis.

Dessa forma, a Lei 14.133/2021 admite a contratação por inexigibilidade de licitação de fornecedores que foram previamente credenciados, facilitando contratações que atendam às necessidades dinâmicas da Administração Pública.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica: a) O participante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Fica facultado aos participantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior. Caso a apresentação do(s) atestado(s),

certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica. b) Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, relativo ao estabelecimento em que serão executados os serviços; c) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição; d) Comprovante de cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços de Citopatologia e Anatomia Patológica, ou declaração de que providenciará o respectivo cadastramento até a assinatura do contrato; e) Indicação do responsável técnico, médico patologista, com comprovação de registro ativo no CRM e de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Patologia, acompanhada de documento que comprove seu vínculo com a pessoa jurídica.

8. DO PREÇO ESTIMADO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO

Diferentemente das contratações em que há disputa de preços entre licitantes, no credenciamento a remuneração dos serviços não é objeto de competição, mas previamente fixada pela Administração em condições padronizadas e uniformes para todos os interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021. Por essa razão, a estimativa da despesa não decorre de pesquisa de mercado voltada à obtenção da proposta mais vantajosa em sentido competitivo, mas da adoção dos valores oficiais estabelecidos para os procedimentos a serem credenciados.

Nessa linha, o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, admite expressamente, como parâmetro para a definição do valor estimado, a utilização de tabela de referência formalmente aprovada e de sistemas oficiais de preços, hipótese que melhor se amolda à natureza do objeto e prevalece, no caso concreto, sobre a pesquisa direta com fornecedores.

No presente caso, os valores foram definidos com base na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, gerenciada por meio do **SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, sistema oficial do Ministério da Saúde por meio do qual são consultados, atualizados e acompanhados os códigos, os valores e as regras de faturamento de todos os procedimentos da rede pública. A codificação do SIGTAP foi adotada para a identificação técnica de cada item e para fins de registro nos sistemas de informação em saúde (SIA/SUS).

A remuneração a ser praticada observará estritamente os valores unitários fixados na **Tabela SIGTAP/SUS** para cada procedimento, na competência vigente, de modo que os valores unitários consignados neste Termo de Referência correspondem aos limites oficiais aplicáveis a cada código, vedada a contratação por valores superiores. Eventuais atualizações dos valores da Tabela promovidas pelo Ministério da Saúde serão incorporadas mediante apostilamento.

A utilização de tabela oficial do Ministério da Saúde como referência de preços confere segurança, transparência e padronização à contratação, assegura a isonomia entre os credenciados — que aderirão a valores idênticos e previamente conhecidos — e está em plena consonância com os princípios da

legalidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública, observado, ainda, o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados.

9. DO SERVIÇO CONTÍNUO

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, classificam-se como contínuos os serviços contratados e os fornecimentos realizados pela Administração Pública voltados à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A contratação em apreço refere-se a serviço essencial e indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto das atividades dos órgãos, cuja execução deve ocorrer de forma sistemática, periódica e ininterrupta ao longo do tempo, dada a sua natureza instrumental ao desempenho das competências institucionais. Trata-se de demanda que se renova sucessivamente, não se exaurindo com uma única prestação, mas que, ao contrário, se mantém por período indefinido, ainda que o contrato administrativo em si seja celebrado por tempo determinado.

A continuidade da prestação é condição indispensável à eficiência e à regularidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade, de forma que eventual descontinuidade causaria prejuízos significativos à atuação administrativa. Ademais, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a definição de serviço contínuo decorre da sua essencialidade e da reiteração da necessidade administrativa, e não da natureza jurídica do contrato celebrado, podendo ocorrer por prazo determinado, com ou sem prorrogação.

Portanto, diante da permanência da necessidade administrativa, da essencialidade do serviço e da indispensabilidade de sua execução regular e periódica, justifica-se sua classificação como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deste credenciamento — a prestação de serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, de forma complementar à rede pública municipal de saúde — deverá ser pautada pela máxima qualidade técnica, confiabilidade dos resultados, rastreabilidade das amostras e tempestividade na emissão dos laudos, em estrita conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos respectivos conselhos profissionais.

1. Do Recolhimento, Identificação e Acondicionamento das Amostras

As amostras biológicas serão coletadas pelas unidades da rede municipal de saúde, mediante requisição médica, e destinadas ao credenciado conforme os fluxos de encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes critérios:

- **Recolhimento e Transporte:** O credenciado deverá recolher as amostras nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, na periodicidade por esta definida, sem ônus adicional para a Administração, responsabilizando-se pelo transporte em condições que preservem a integridade do material, em observância às normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.
- **Identificação e Rastreabilidade:**No ato do recebimento, o credenciado deverá conferir a identificação de cada amostra e a respectiva requisição de exame, registrando o paciente, o procedimento solicitado, a unidade de origem e as datas de coleta, recebimento e processamento, de modo a assegurar a rastreabilidade integral do material.
- **Acondicionamento e Conservação:**As lâminas, os frascos com fixador e as peças cirúrgicas deverão ser mantidos em condições de acondicionamento, fixação e conservação compatíveis com a natureza de cada material, desde o recolhimento até o processamento laboratorial.
- **Amostras em Desconformidade:**Constatada amostra sem identificação, danificada ou em desconformidade com a requisição, o credenciado deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, indicando o motivo, para que seja providenciada nova coleta, quando cabível, sem prejuízo da emissão de laudo de amostra insatisfatória, quando for o caso, segundo a nomenclatura oficial.

2. Da Execução dos Exames Citopatológicos

A realização dos exames citopatológicos — cervicovaginais/microflora, de rastreamento e diagnósticos, e citopatológicos de mama — deverá obedecer aos seguintes critérios:

- **Processamento e Análise:**As amostras deverão ser submetidas a coloração e análise microscópica por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de médico patologista, com emissão do laudo por profissional habilitado para tanto.
- **Padronização dos Laudos:**Os laudos citopatológicos cervicais deverão observar a Nomenclatura Brasileira para Laudos Cervicais e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, editadas pelo Ministério da Saúde/Instituto Nacional de Câncer (INCA).
- **Controle de Qualidade:** O credenciado deverá manter monitoramento interno da qualidade, inclusive mediante revisão de lâminas, e submeter-se ao monitoramento externo da qualidade, conforme as diretrizes do Programa de Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito) do Ministério da Saúde, quando aplicáveis.
- **Registro em Sistema Oficial:**Os exames de rastreamento e diagnóstico do câncer do colo do útero e de mama deverão ser registrados no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

3. Da Execução dos Exames Anatomopatológicos e de Imunohistoquímica

A realização dos exames anatomopatológicos de biópsias e de peças cirúrgicas — de colo uterino, de mama e de demais órgãos e tecidos, inclusive aparelho digestivo, partes moles e próstata —, bem como dos exames de

imunohistoquímica de neoplasias malignas, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- **Infraestrutura e Equipamentos:** O credenciado deverá dispor de estrutura laboratorial apta à análise macroscópica, ao processamento histológico, à inclusão em parafina, à microtomia, à coloração e, quando for o caso, às técnicas imunohistoquímicas, com equipamentos devidamente calibrados e com manutenções preventivas em dia, em ambiente que observe as normas de segurança e de vigilância sanitária.
- **Qualificação Técnica:** A análise macroscópica e microscópica e a emissão dos laudos deverão ser realizadas exclusivamente por médico patologista legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Patologia.
- **Imunohistoquímica:**Os exames de imunohistoquímica serão realizados mediante indicação técnica fundamentada, com painel de marcadores pertinente à elucidação diagnóstica, sendo remunerados por marcador, conforme o código SIGTAP correspondente, vedada a inclusão de marcadores sem pertinência diagnóstica.
- **Guarda do Material:**Os blocos de parafina e as lâminas deverão ser arquivados pelo credenciado pelo prazo previsto nas normas sanitárias e profissionais aplicáveis e disponibilizados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para revisão, segunda opinião ou complementação diagnóstica.

4. Da Emissão e Entrega dos Laudos

A emissão e a disponibilização dos laudos deverão obedecer aos seguintes critérios:

- **Elaboração dos Laudos:**Os laudos deverão ser claros, descritivos, objetivos e conclusivos, contendo a identificação do paciente e da unidade solicitante, a natureza do material, as descrições pertinentes e a conclusão diagnóstica, com assinatura do profissional legalmente habilitado responsável pela sua emissão e indicação do respectivo registro no conselho profissional, devendo os laudos anatomopatológicos e de imunohistoquímica ser assinados por médico patologista, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Patologia. Os laudos emitidos em meio eletrônico deverão conter assinatura eletrônica qualificada, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.
- **Prazos de Entrega:** Os laudos deverão ser liberados e disponibilizados nos prazos máximos abaixo, contados do recebimento da amostra pelo laboratório, na forma prevista em "Contagem e Registro dos Prazos":
  - **Citopatologia de colo uterino:** exames citopatológicos cervicovaginais/microflora, de rastreamento e diagnósticos (itens 08 e 09) – até 10 (dez) dias úteis;
  - **Citopatologia não cervical e biópsias simples:** exame citopatológico de mama, inclusive de material obtido por punção (item 07), e exames anatomopatológicos de biópsias simples e fragmentos (itens 02 e 03 e item 06, quando o material encaminhado for biópsia) – até 7 (sete) dias úteis;

- **Peças cirúrgicas e procedimentos maiores:** exames anatomopatológicos de peças cirúrgicas e de procedimentos maiores (itens 01 e 04 e item 06, quando o material encaminhado for peça cirúrgica) – até 12 (doze) dias úteis;
- **Imunohistoquímica:** imunohistoquímica de neoplasias malignas (item 05) – até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do exame ou, quando indicado pelo próprio patologista sobre material já processado pelo laboratório, da data da indicação registrada;
- **Enquadramento do item 06:** por abranger, sob o mesmo código SIGTAP, biópsias e peças cirúrgicas, o prazo aplicável ao item 06 será definido pela natureza do material informada na requisição médica, devendo o laboratório registrar a classificação adotada no ato do recebimento da amostra.

- **Urgência e Prioridade Oncológica:** Nos casos de urgência ou de prioridade oncológica, os laudos deverão ser liberados em até 72 (setenta e duas) horas para biópsias e punções e em até 5 (cinco) dias úteis para peças cirúrgicas complexas, contados do recebimento da amostra pelo laboratório, observado o seguinte:
  - **Caracterização:** considera-se caso de urgência ou de prioridade oncológica aquele expressamente identificado como tal na requisição médica, com indicação da justificativa clínica (suspeita fundamentada de neoplasia maligna ou necessidade de definição diagnóstica para início de tratamento), ou assim sinalizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do fluxo de regulação, devendo o laboratório registrar essa classificação no ato do recebimento da amostra;
  - **Peças cirúrgicas complexas:** consideram-se peças cirúrgicas complexas de ressecção oncológica que demandem estadiamento patológico, tais como mastectomias, histerectomias, colectomias e prostatectomias];
  - **Etapas técnicas complementares:** quando o caso exigir etapa técnica complementar indispensável ao diagnóstico (fixação adicional, descalcificação, recortes, colorações especiais ou imunohistoquímica), o laboratório deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo previsto neste subitem, indicando a etapa necessária e a data prevista para a liberação do laudo, cabendo à fiscalização avaliar a justificativa apresentada.
- **Comunicação de Neoplasia Maligna e de Lesão Precursora de Alto Grau:** O diagnóstico confirmatório de neoplasia maligna invasora ou de lesão precursora de alto grau deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor e do canal por ela indicados, e à unidade solicitante, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do laudo, assim entendida a sua liberação com a assinatura do profissional responsável, por meio eletrônico que permita o registro do envio e da confirmação de recebimento, sem prejuízo da disponibilização regular do laudo. A mesma comunicação aplica-se aos laudos citopatológicos com resultado de lesão intraepitelial de alto grau ou com achados suspeitos ou compatíveis com neoplasia maligna, de modo a viabilizar o encaminhamento oportuno do paciente para confirmação diagnóstica e tratamento.

- **Disponibilização e Sigilo:** Os resultados deverão ser disponibilizados por meio de plataforma eletrônica com controle de acesso ou formalmente encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo operacional estabelecido, assegurado o sigilo dos dados clínicos e pessoais dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- **Contagem e Registro dos Prazos:** Os prazos fixados em dias úteis serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da amostra pelo laboratório, registrado no protocolo de recolhimento, incluído o dia do vencimento, considerando-se dias úteis os dias de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os do Município de Russas; os prazos fixados em horas serão contados de forma corrida, a partir do horário do recebimento da amostra ou, no caso da comunicação de neoplasia maligna e de lesão precursora de alto grau, do horário da liberação do laudo. O laboratório deverá registrar, em sistema que permita a consulta pela fiscalização, a data e a hora do recebimento da amostra, da liberação do laudo e das comunicações de que trata este subitem.
- **Observância da Lei nº 12.732/2012:** Os prazos deste subitem destinam-se a permitir que o Sistema Único de Saúde cumpra o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização dos exames necessários à elucidação diagnóstica, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna (art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.732/2012, incluído pela Lei nº 13.896/2019), bem como o início do primeiro tratamento no prazo previsto no caput do mesmo artigo, contado do diagnóstico firmado em laudo patológico, devendo o laboratório conferir tratamento prioritário às requisições assim identificadas.
- **Descumprimento:** O descumprimento injustificado dos prazos e das comunicações previstos neste subitem caracteriza atraso na execução e sujeita o credenciado às sanções previstas no instrumento contratual.

5. Das Condições Gerais de Execução

Em todos os serviços prestados, o credenciado obriga-se a:

- **Garantir a Gratuidade do Atendimento:** Executar os serviços sem qualquer cobrança direta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a privacidade e a confidencialidade das suas informações.
- **Cumprir Protocolos:** Adotar os protocolos clínicos, as diretrizes diagnósticas e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e pelo Ministério da Saúde.
- **Comprovar a Produção:** Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal dos exames realizados, com os respectivos códigos SIGTAP, para fins de conferência, registro no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), atesto e pagamento, mantendo atualizado o cadastro do estabelecimento no CNES.
- **Observar a Biossegurança e o Gerenciamento de Resíduos:**Cumprir as normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), no que couber, mantendo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

- **Não Transferir a Execução:**Abster-se de cometer a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0901.10.302.1003.2.068 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC, elemento de despesa 33903911 - Serviços Laboratoriais, custeada pelas seguintes Fontes de Recursos: 1.500.1002.00 - Receita de Impostos e Transferências - Saúde; e 1.600.0000.00 - Transferência SUS - Bloco de Manutenção.

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00009.20261015/0002-42

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Russas

Data
26/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a oferta regular, contínua e tempestiva de serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A medida visa garantir o suporte diagnóstico necessário as ações e aos serviços de saúde desenvolvidos no Âmbito municipal, contribuindo para a integralidade da assistência, a continuidade do cuidado e a efetividade dos atendimentos prestados a população.

Os exames citopatológicos e anatomopatológicos constituem instrumentos fundamentais para a investigação, o rastreamento e o diagnóstico de diversas condições clínicas, especialmente na identificação de lesões precursoras e neoplasias malignas. Esses procedimentos permitem a análise microscópica de células, tecidos e peças cirúrgicas, fornecendo informações indispensáveis a definição de condutas médicas, ao acompanhamento clínico dos pacientes e ao encaminhamento oportuno para tratamentos especializados, quando necessários.

Nesse contexto, destaca-se a relevância dos exames citopatológicos cervicovaginais, utilizados no rastreamento e na investigação de alterações do colo uterino, bem como dos exames anatomopatológicos de mama, colo uterino e outros órgãos e tecidos, incluindo materiais provenientes do aparelho digestivo, próstata e partes moles. Integram igualmente a necessidade assistencial os exames de imunohistoquímica de neoplasias malignas, empregados na complementação diagnóstica e na caracterização de determinados processos neoplásicos, contribuindo para maior precisão na definição do diagnóstico e na orientação das medidas terapêuticas.

0247

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00009202610150000142

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Russas

Data
26/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a oferta regular, contínua e tempestiva de serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, destinados ao atendimento complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. A medida visa garantir o suporte diagnóstico necessário às ações e aos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito municipal, contribuindo para a integralidade da assistência, a continuidade do cuidado e a efetividade dos atendimentos prestados à população.

Os exames citopatológicos e anatomopatológicos constituem instrumentos fundamentais para a investigação, o rastreamento e o diagnóstico de diversas condições clínicas, especialmente na identificação de lesões precursoras e neoplasias malignas. Esses procedimentos permitem a análise microscópica de células, tecidos e peças cirúrgicas, fornecendo informações indispensáveis à definição de condutas médicas, ao acompanhamento clínico dos pacientes e ao encaminhamento oportuno para tratamentos especializados, quando necessários.

Nesse contexto, destaca-se a relevância dos exames citopatológicos cervicovaginais, utilizados no rastreamento e na investigação de alterações do colo uterino, bem como dos exames anatomopatológicos de mama, colo uterino e outros órgãos e tecidos, incluindo materiais provenientes do aparelho digestivo, próstata e partes moles. Integram igualmente a necessidade assistencial os exames de imunohistoquímica de neoplasias malignas, empregados na complementação diagnóstica e na caracterização de determinados processos neoplásicos, contribuindo para maior precisão na definição do diagnóstico e na orientação das medidas terapêuticas.

A necessidade de disponibilização desses serviços está diretamente relacionada à importância do diagnóstico precoce e da resposta assistencial em tempo oportuno, especialmente nos casos de suspeita de neoplasias malignas. A demora na obtenção de resultados laboratoriais pode comprometer a definição de condutas médicas, retardar encaminhamentos especializados e prejudicar a continuidade do acompanhamento dos usuários, circunstâncias que evidenciam a importância de assegurar fluxos adequados de processamento das amostras biológicas, emissão de laudos diagnósticos e comunicação prioritária dos resultados clinicamente relevantes.

A prestação complementar dos serviços por pessoas jurídicas especializadas busca proporcionar à rede municipal de saúde condições para atender à demanda por exames de média complexidade, observados os padrões técnicos e sanitários aplicáveis, a qualificação dos profissionais responsáveis e a confiabilidade dos resultados. A disponibilização desses procedimentos deverá estar integrada aos fluxos de atendimento, regulação e acompanhamento dos usuários do SUS, de modo a favorecer a continuidade da assistência e o encaminhamento dos pacientes aos demais níveis de atenção, quando indicado.

Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de fortalecer a assistência diagnóstica oferecida aos usuários do SUS no Município de Russas/CE, mediante a disponibilização complementar de serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica. Busca-se assegurar maior efetividade às ações de prevenção, investigação e diagnóstico de doenças, especialmente das condições oncológicas, promovendo o acesso oportuno aos procedimentos necessários, a continuidade do cuidado e a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	DINAILTON ROCHA LINHARES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de sustentabilidade que assegurem a qualidade, a segurança, a confiabilidade e a eficiência dos procedimentos realizados. Tais exigências visam garantir a adequada prestação dos serviços de forma complementar à rede pública municipal de saúde, atendendo às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis.

3.1. Requisitos técnicos

3.1.1. Qualificação e regularidade das empresas

- As pessoas jurídicas deverão possuir habilitação legal e capacidade técnica compatíveis com a execução de serviços especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.
- Os estabelecimentos deverão possuir licença ou alvará sanitário válido, quando exigível, e manter condições estruturais, equipamentos e instalações adequados à execução dos procedimentos laboratoriais.
- As empresas deverão contar com responsável técnico legalmente habilitado e equipe de profissionais qualificados, com os respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, conforme as atividades desempenhadas.
- Os laudos diagnósticos deverão ser emitidos por médico patologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), observadas as atribuições profissionais e as exigências pertinentes à natureza de cada exame.
- Deverá ser comprovada aptidão para a execução dos serviços compatíveis com o objeto, mediante documentação técnica pertinente, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

3.1.2. Capacidade técnica e procedimentos laboratoriais

- A estrutura laboratorial deverá ser adequada à execução de exames citopatológicos cervicovaginais, exames citopatológicos de mama, exames anatomopatológicos de biópsias e peças cirúrgicas de colo uterino, mama e outros órgãos e tecidos, além dos procedimentos de imunohistoquímica de neoplasias malignas.
- Os procedimentos deverão observar as especificações e os códigos correspondentes na Tabela SIGTAP/SUS, respeitando as descrições técnicas, os critérios de execução, as compatibilidades e as demais regras aplicáveis a cada exame.
- O processamento dos materiais biológicos deverá utilizar técnicas laboratoriais reconhecidas e metodologias apropriadas à natureza das amostras, abrangendo, conforme o procedimento, análise macroscópica, processamento histológico, preparação de lâminas, coloração, análise microscópica e técnicas complementares de diagnóstico.
- Os equipamentos, instrumentos, materiais e reagentes utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e controle de qualidade, observadas as recomendações técnicas e sanitárias pertinentes.

3.1.3. Segurança e qualidade dos procedimentos

- As empresas deverão adotar protocolos de controle de qualidade que assegurem a identificação correta das amostras, a rastreabilidade dos materiais recebidos e a confiabilidade dos resultados diagnósticos.
- Deverão ser observados procedimentos de biossegurança para manipulação, processamento, armazenamento e descarte dos materiais biológicos, garantindo a proteção dos profissionais envolvidos e a integridade das amostras.
- Os laboratórios deverão manter rotinas de verificação e controle dos processos analíticos, adotando medidas corretivas diante de inconsistências, falhas técnicas ou resultados inconclusivos.
- Deverão ser mantidas condições adequadas de conservação dos materiais e registros laboratoriais, observados os prazos e critérios previstos nas normas aplicáveis.

3.2. Requisitos operacionais

3.2.1. Organização e execução dos serviços

- Os serviços deverão ser executados conforme as solicitações e os encaminhamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas/CE, observados os fluxos assistenciais e de regulação estabelecidos pela Administração.
- As empresas deverão dispor de capacidade operacional para receber, identificar, processar e analisar os materiais biológicos encaminhados, assegurando organização e continuidade no atendimento.
- O recebimento das amostras deverá ser acompanhado de registros que permitam identificar o paciente, o procedimento solicitado, a unidade de origem e as datas de recebimento e processamento.
- As empresas deverão comunicar tempestivamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais impedimentos, inadequações das amostras ou ocorrências que possam comprometer a realização dos exames.

3.2.3. Emissão e disponibilização dos laudos

- Os laudos deverão ser elaborados de forma clara, legível, tecnicamente fundamentada e compatível com a natureza do procedimento realizado, contendo as informações necessárias à interpretação dos resultados pelos profissionais de saúde.
- Os laudos deverão ser assinados pelo profissional responsável.
- Os resultados deverão ser disponibilizados por meio de plataforma eletrônica do prestador ou formalmente encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo operacional estabelecido pela Administração.

- Deverão ser adotados mecanismos de segurança da informação, controle de acesso e preservação do sigilo dos dados clínicos e pessoais dos pacientes.

3.2.4. Acompanhamento e fiscalização

- As empresas deverão fornecer informações e relatórios de execução dos serviços, permitindo à Administração acompanhar os exames realizados, os resultados disponibilizados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar esclarecimentos, correções de inconsistências e informações complementares necessárias à fiscalização contratual, respeitados os limites técnicos e profissionais da atividade diagnóstica.
- Deverão ser adotadas medidas para evitar interrupções injustificadas na prestação dos serviços, assegurando o adequado atendimento das demandas encaminhadas pela rede municipal.

3.3. Requisitos funcionais

3.3.1. Efetividade diagnóstica

- Os serviços deverão proporcionar resultados laboratoriais confiáveis e tecnicamente adequados, capazes de subsidiar decisões clínicas, condutas terapêuticas, acompanhamento de pacientes e encaminhamentos especializados.
- Os procedimentos deverão atender às finalidades específicas de rastreamento, investigação, confirmação diagnóstica e caracterização de alterações celulares e teciduais, conforme a indicação médica e a natureza do exame solicitado.
- Os laudos deverão apresentar informações suficientes para permitir a interpretação clínica dos resultados e a continuidade do acompanhamento dos usuários.

3.3.2. Integração com a rede municipal de saúde

- Os serviços deverão funcionar de maneira complementar à assistência prestada pela rede municipal, observando os protocolos de encaminhamento e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A disponibilização dos resultados deverá favorecer sua utilização pelas unidades solicitantes, contribuindo para a continuidade do cuidado e para a adoção tempestiva das condutas assistenciais.
- Deverão ser estabelecidos canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimento de dúvidas, resolução de ocorrências e acompanhamento dos procedimentos.

3.3.3. Acessibilidade e regularidade do atendimento

- A execução dos serviços deverá observar os princípios de universalidade, integralidade e equidade no atendimento aos usuários do SUS.
- Os procedimentos deverão ser realizados sem cobrança direta aos usuários, considerando sua natureza de atendimento integrante da assistência pública de saúde.
- Deverão ser observados critérios objetivos de atendimento e encaminhamento, sem discriminação entre usuários, preservadas as prioridades clínicas devidamente justificadas.

3.4. Requisitos de sustentabilidade

3.4.1. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

- As empresas deverão observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos provenientes das atividades laboratoriais.
- Deverão adotar procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos biológicos, químicos e demais materiais resultantes da execução dos exames.

3.4.2. Utilização racional de recursos e materiais

- Deverão ser adotadas práticas que contribuam para o consumo racional de água, energia elétrica, reagentes e demais insumos utilizados nos procedimentos laboratoriais, sem comprometer a segurança e a qualidade dos exames.
- Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a utilização de processos eletrônicos para disponibilização de laudos, comunicação institucional e armazenamento de informações, reduzindo o consumo desnecessário de papel e materiais de impressão.
- Os materiais e produtos químicos utilizados deverão ser armazenados, manipulados e descartados de maneira adequada, com atenção à prevenção de contaminações e impactos ambientais.

3.4.3. Segurança ocupacional e responsabilidade socioambiental

- As empresas deverão garantir condições adequadas de segurança e saúde ocupacional aos profissionais envolvidos nas atividades laboratoriais, incluindo utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes.
- Deverão promover práticas de biossegurança, capacitação dos profissionais e prevenção de acidentes relacionados à manipulação de materiais biológicos e substâncias químicas.

- A execução dos serviços deverá observar práticas de responsabilidade ambiental e uso eficiente dos recursos, contribuindo para a redução dos riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Diante do exposto, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a contratação atenda de forma adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Russas/CE, mediante a prestação de serviços laboratoriais especializados com qualidade técnica, segurança, regularidade operacional e responsabilidade socioambiental. As exigências deverão orientar a elaboração do Termo de Referência e a definição das condições de execução e fiscalização contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e qualidade da assistência, em consonância com o art. 18, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, § 1°, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021, tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de serviços laboratoriais especializados em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos que fundamentem a escolha da solução mais adequada ao interesse público.

4.1. Análise das possíveis soluções

Alternativa 1 — Estruturação e execução direta dos serviços pela rede pública municipal de saúde.

Essa alternativa consistiria na implantação de estrutura laboratorial própria, com instalações, equipamentos, insumos e profissionais especializados para a realização dos procedimentos.

Apresentaria como vantagens maior controle administrativo sobre os serviços, autonomia operacional e integração direta com a rede municipal de saúde. Entretanto, exigiria investimentos em infraestrutura, aquisição e manutenção de equipamentos, contratação de profissionais especializados e despesas permanentes de funcionamento.

A alternativa não foi escolhida em razão da necessidade de investimentos estruturais e operacionais específicos, cuja viabilidade demandaria estudo próprio, não se mostrando a opção mais adequada à finalidade imediata de disponibilização complementar dos exames.

Alternativa 2 — Utilização de serviços laboratoriais de referência por meio de cooperação ou pactuação com outras unidades públicas de saúde.

Essa alternativa envolveria o encaminhamento dos exames para estabelecimentos públicos de referência, mediante pactuação regional ou cooperação institucional.

Suas vantagens compreenderiam o aproveitamento de estruturas públicas existentes, a integração regional da assistência e a redução de investimentos municipais em instalações próprias. Contudo, dependeria da disponibilidade operacional das unidades de referência, da existência de pactuações e da capacidade de atendimento aos procedimentos necessários.

A alternativa não foi escolhida como solução principal, considerando que não foi demonstrada, nesta etapa, disponibilidade suficiente da rede pública de referência para assegurar o atendimento regular de toda a necessidade pretendida, sem prejuízo da utilização dos serviços públicos já disponíveis.

4.2. Solução escolhida — Contratação complementar de pessoas jurídicas especializadas

A solução escolhida consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica (exames de biópsias), de forma complementar, visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração pela Tabela SIGTAP/SUS.

A solução apresenta como principais vantagens o aproveitamento da estrutura e da capacidade técnica de laboratórios especializados, a ampliação das possibilidades de atendimento, a redução da necessidade de investimentos em laboratório próprio e a possibilidade de participação de diferentes prestadores habilitados, mediante condições padronizadas de execução e remuneração.

Como desvantagens, destacam-se a dependência da capacidade operacional dos estabelecimentos contratados, a necessidade de fiscalização dos serviços, os cuidados com o transporte e a conservação das amostras biológicas e a necessidade de verificar a viabilidade econômica da execução pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS.

Apesar dessas limitações, a solução foi considerada a mais adequada à finalidade pretendida, por possibilitar a ampliação da assistência diagnóstica municipal mediante utilização de estruturas laboratoriais especializadas, favorecendo a continuidade dos serviços e o atendimento das necessidades da população.

Pesquisa de contratações similares no Estado do Ceará

Com a finalidade de identificar referências de mercado para a solução escolhida, foram consultados registros públicos de contratações disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), tendo sido identificados os seguintes procedimentos:

- Sobral/CE: credenciamento de empresas especializadas na realização de exames de citopatologia, com remuneração conforme a Tabela SIGTAP/SUS.
- Crateús/CE: credenciamento de laboratórios especializados para realização de exames laboratoriais, incluindo procedimentos de anatomia patológica e citopatologia, com valores da Tabela SUS/SIGTAP.
- Quixadá/CE: contratação de instituições privadas credenciadas para prestação complementar de procedimentos laboratoriais com finalidade diagnóstica aos

usuários do SUS, conforme a tabela vigente.

- Jaguaretama/CE: credenciamento para prestação de serviços laboratoriais, anatomopatológicos e citopatológicos, destinados às necessidades da atenção primária e da Secretaria Municipal de Saúde.
- Pindoretama/CE: procedimento de credenciamento de empresa especializada em análises de exames citopatológicos e biópsias, registrado como deserto/fracassado.

Os procedimentos identificados evidenciam a adoção de soluções semelhantes por municípios cearenses, demonstrando a existência de experiências de contratação pública no segmento de serviços laboratoriais especializados. Esses registros contribuem para fundamentar a solução escolhida.

Definida a solução técnica, torna-se necessário selecionar procedimento de contratação compatível com a possibilidade de participação de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, assegurando a observância dos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

4.3. Análise das modalidades de licitação e justificativa do procedimento escolhido

Foram consideradas as modalidades de licitação previstas no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando suas finalidades e a adequação ao objeto pretendido.

O pregão poderia ser utilizado caso os serviços fossem caracterizados como comuns, permitindo a seleção competitiva de fornecedores. A concorrência poderia ser adotada caso a natureza dos serviços e a modelagem da contratação justificassem essa modalidade. Entretanto, ambas foram afastadas em razão da opção pela contratação paralela e não excludente de prestadores habilitados, em condições uniformes, cuja adequação deverá ser demonstrada no processo.

As modalidades concurso, leilão e diálogo competitivo não se mostram compatíveis com o objeto, considerando suas finalidades legais específicas.

Diante das características da solução escolhida, optou-se pela inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas especializadas.

O credenciamento permitirá a participação dos interessados que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e administrativos e aceitem as condições previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os valores de remuneração definidos com referência na Tabela SIGTAP/SUS.

A adoção desse procedimento deverá observar a publicidade do chamamento, a possibilidade de cadastramento de novos interessados, as condições padronizadas de contratação e os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando aplicáveis, além da demonstração da viabilidade e da vantajosidade da contratação paralela.

Assim, o credenciamento foi selecionado por sua compatibilidade com a proposta de

ampliar a rede complementar de serviços laboratoriais, mediante a participação de diferentes prestadores habilitados, sem seleção excludente, observados os pressupostos legais da inexigibilidade.

Em conclusão, o levantamento de mercado indica que a contratação complementar de pessoas jurídicas especializadas em Citopatologia e Anatomia Patológica constitui alternativa adequada às necessidades assistenciais do Município de Russas/CE. A solução encontra precedentes em contratações públicas realizadas no Estado do Ceará e apresenta potencial para fortalecer a oferta de serviços diagnósticos aos usuários do SUS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, de forma complementar à rede pública municipal de saúde, visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração baseada nos valores estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS.

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, utilizando-se o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a participação de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e administrativos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições padronizadas de prestação dos serviços.

A solução abrangerá a realização de exames citopatológicos cervicovaginais de rastreamento e diagnóstico, citopatológicos de mama, anatomopatológicos de biópsias e peças cirúrgicas de colo uterino, mama e outros órgãos e tecidos, além de procedimentos de imunohistoquímica de neoplasias malignas, conforme as especificações e os respectivos códigos previstos na Tabela SIGTAP/SUS.

Os serviços serão executados por estabelecimentos laboratoriais especializados, dotados de infraestrutura, equipamentos, materiais e profissionais habilitados, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A execução compreenderá o recebimento e a identificação das amostras biológicas, seu processamento e análise laboratorial, a emissão dos respectivos laudos diagnósticos e a disponibilização dos resultados à rede municipal de saúde, conforme os fluxos operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A realização dos procedimentos ocorrerá mediante solicitações e encaminhamentos autorizados pela Administração, de acordo com as necessidades assistenciais dos usuários do SUS. A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, quando aplicáveis, assegurando transparência, isonomia e adequada organização do atendimento.

Os credenciados serão responsáveis pela qualidade técnica dos exames realizados,

pela manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e instalações utilizados e pela observância dos procedimentos de biossegurança, controle de qualidade e rastreabilidade das amostras. Também deverão assegurar a emissão de laudos por profissionais legalmente habilitados e a proteção das informações pessoais e clínicas dos pacientes.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos procedimentos realizados, a regularidade dos serviços e o atendimento às condições estabelecidas nos instrumentos de contratação. A remuneração ocorrerá conforme os exames efetivamente executados, autorizados e comprovados, observados os valores da Tabela SIGTAP/SUS e as condições contratuais previamente definidas.

A solução não compreende a aquisição de equipamentos ou a implantação de estrutura laboratorial própria pela Administração Municipal, uma vez que os recursos técnicos, materiais e operacionais necessários à execução dos exames deverão ser disponibilizados pelos prestadores credenciados. As condições específicas de execução, responsabilidades operacionais e mecanismos de fiscalização serão detalhados no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

Dessa forma, a solução escolhida busca assegurar a disponibilização complementar de serviços laboratoriais especializados, mediante o aproveitamento da capacidade técnica e operacional dos credenciados habilitados, contribuindo para a ampliação do acesso aos exames, a continuidade da assistência diagnóstica e a melhoria dos serviços de saúde prestados à população de Russas/CE, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE)	240,000	Unidade
2	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIÓPSIA	120,000	Unidade
3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA (POR FRAGMENTO OU CORTE)	120,000	Unidade
4	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE)	120,000	Unidade
5	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	120,000	Unidade
6	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA); ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: APARELHO DIGESTIVO, PARTES MOLES, PRÓSTATA. (POR FRAGMENTO OU CORTE)	840,000	Unidade
7	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA (POR LÂMINA, FRAGMENTO OU CORTE)	240,000	Unidade
8	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO	9.000,000	Unidade
9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO - VAGINAL/MICROFLORA	3.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE)	240,000	Unidade	61,77	14.824,80
2	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	120,000	Unidade	40,78	4.893,60
3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – BIOPSIA (POR FRAGMENTO OU CORTE)	120,000	Unidade	45,83	5.499,60
4	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA (POR FRAGMENTO OU CORTE)	120,000	Unidade	61,77	7.412,40
5	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	120,000	Unidade	131,52	15.782,40
6	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA); ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: APARELHO DIGESTIVO, PARTES MOLES, PRÓSTATA. (POR FRAGMENTO OU CORTE)	840,000	Unidade	40,78	34.255,20
7	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA (POR LÂMINA, FRAGMENTO OU CORTE)	240,000	Unidade	35,34	8.481,60
8	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA – RASTREAMENTO	9.000,000	Unidade	14,37	129.330,00
9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO - VAGINAL/MICROFLORA	3.000,000	Unidade	13,72	41.160,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 261.639,60 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será parcelada por item, considerando a natureza divisível dos serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, cujos procedimentos possuem especificações técnicas, finalidades diagnósticas e códigos individualizados na Tabela SIGTAP/SUS. Essa organização permite a execução independente dos diferentes tipos de exames, sem comprometer a integridade dos procedimentos ou a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE.

A adoção do parcelamento encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de justificar a divisão do objeto, considerando sua viabilidade técnica, a vantajosidade econômica,

a responsabilidade técnica, os custos administrativos e a ampliação da participação de interessados, de modo a evitar a concentração de mercado.

No caso em análise, o parcelamento por item justifica-se pela existência de procedimentos laboratoriais distintos, que podem ser executados por credenciados especializados com diferentes capacidades técnicas e operacionais. A divisão permitirá que as pessoas jurídicas interessadas solicitem credenciamento para um ou mais itens compatíveis com sua habilitação e capacidade de execução, sem a obrigatoriedade de assumir todos os exames previstos na contratação.

Essa sistemática amplia as oportunidades de participação de prestadores especializados, evita restrições decorrentes da exigência de execução integral do objeto e favorece o aproveitamento da capacidade instalada do mercado fornecedor. Além disso, a individualização dos procedimentos permite à Administração acompanhar a execução e os pagamentos por tipo de exame, observando os códigos e os valores correspondentes da Tabela SIGTAP/SUS.

O entendimento encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente na Súmula nº 247 e no Manual de Licitações e Contratos, que reconhecem a importância do parcelamento de objetos divisíveis, desde que preservadas a viabilidade técnica, a economicidade e a responsabilidade pela execução. Embora a referida súmula trate da adjudicação em procedimentos licitatórios, seus fundamentos relativos à divisibilidade e à ampliação da participação servem como referência para a organização dos itens no credenciamento.

A adequação do parcelamento por item encontra referência no Município de Camocim/CE, cujo Edital de Credenciamento nº 2025.03.26.001, destinado à prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do SUS, com remuneração pela Tabela SIGTAP/SUS, apresenta justificativa expressa para a divisão do objeto em itens, visando ampliar a participação de prestadores especializados. Identificou-se, ainda, o Credenciamento nº 004/2026, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu/CE, destinado à prestação de serviços de biópsias, citopatologia e imunohistoquímica, com cinco procedimentos individualizados. Este último constitui referência adicional de organização dos exames por procedimento, embora a documentação consultada não permita confirmar a possibilidade de credenciamento independente em cada item. Essas experiências demonstram a utilização de estruturas de contratação semelhantes no Estado do Ceará, oferecendo referências para a organização do objeto pretendido pelo Município de Russas/CE.

No presente caso, o parcelamento não implicará a fragmentação das etapas técnicas indispensáveis à realização de cada exame, permanecendo o prestador responsável pela execução integral do procedimento para o qual estiver credenciado, observadas as exigências sanitárias, os controles de qualidade e a emissão dos respectivos laudos. A Administração deverá avaliar os fluxos de encaminhamento das amostras de modo que a divisão não comprometa a eficiência ou a continuidade dos serviços.

Ressalta-se que o credenciamento será realizado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação paralela e não excludente de prestadores habilitados. A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos e impessoais previamente estabelecidos, quando aplicáveis, assegurando condições padronizadas de contratação.

Dessa forma, justifica-se a adoção do parcelamento por item, por sua adequação às características dos procedimentos laboratoriais, pela possibilidade de ampliar o universo de prestadores credenciáveis e pelo potencial de melhor aproveitamento dos recursos técnicos e operacionais disponíveis, preservadas a economicidade, a responsabilidade técnica e a qualidade da assistência diagnóstica oferecida à população de Russas/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Russas/CE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua finalidade de assegurar a continuidade e o fortalecimento dos serviços de assistência diagnóstica destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação está em consonância com as diretrizes de planejamento da Administração Municipal voltadas à manutenção e à melhoria dos serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere à disponibilização de exames especializados necessários ao rastreamento, à investigação e ao diagnóstico de doenças, contribuindo para a integralidade da assistência e a continuidade do cuidado prestado à população.

O alinhamento observa o disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a evidenciar sua compatibilidade com o planejamento da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta compatibilidade com os objetivos de planejamento da Prefeitura Municipal de Russas/CE para o exercício de 2026, contribuindo para a organização das ações da Secretaria Municipal de Saúde, a adequada aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da assistência oferecida aos usuários do SUS.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000005/2026
Data de publicação no PNCP: 12/09/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, tem como principal resultado pretendido assegurar a ampliação e a continuidade da assistência diagnóstica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de

Russas/CE, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde e para o atendimento das necessidades assistenciais da população.

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação do acesso aos serviços especializados: proporcionar maior disponibilidade de exames citopatológicos e anatomopatológicos, favorecendo o rastreamento, a investigação e o diagnóstico de doenças, especialmente das condições oncológicas.

- Melhoria da assistência diagnóstica: assegurar a realização dos procedimentos por credenciados especializados, com profissionais habilitados e estrutura técnica adequada, contribuindo para a confiabilidade dos resultados e a definição oportuna das condutas médicas.

- Continuidade e eficiência do atendimento: favorecer a regularidade da prestação dos serviços, a organização dos encaminhamentos e a disponibilização dos laudos, reduzindo os riscos de descontinuidade da assistência e de atrasos no acompanhamento dos pacientes.

- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais: utilizar a capacidade técnica, os equipamentos e a infraestrutura dos laboratórios credenciados, permitindo que os profissionais e os recursos da rede municipal sejam direcionados às atividades de atendimento, regulação e acompanhamento dos usuários, sem necessidade de implantação de estrutura laboratorial própria para a execução dos serviços contratados.

- Economicidade e racionalização dos recursos financeiros: promover a utilização eficiente dos recursos públicos mediante remuneração dos procedimentos efetivamente realizados e comprovados, com valores previamente definidos com base na Tabela SIGTAP/SUS.

- Ampliação da participação de prestadores especializados: possibilitar, por meio do credenciamento e do parcelamento por item, a participação de diferentes pessoas jurídicas habilitadas, favorecendo o aproveitamento da capacidade operacional disponível e reduzindo a dependência de um único prestador.

- Aprimoramento do controle e da fiscalização: permitir o acompanhamento dos procedimentos realizados, da qualidade dos serviços e da regularidade dos pagamentos, mediante registros e mecanismos de fiscalização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados pela Administração por meio da verificação dos exames efetivamente executados, da regularidade da prestação dos serviços, dos prazos de disponibilização dos resultados, da conformidade dos laudos e da adequada aplicação dos recursos financeiros, permitindo avaliar a efetividade da solução adotada.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da rede municipal de saúde, proporcionando maior eficiência na assistência diagnóstica, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e ampliação do acesso da população aos procedimentos especializados. Esses

resultados encontram respaldo no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a demonstração dos benefícios pretendidos em termos de economicidade e de utilização eficiente dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à formalização das contratações decorrentes do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, a Secretaria Municipal de Saúde de Russas/CE deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada implementação da solução, assegurando a regularidade do procedimento, a qualidade dos serviços e a eficiência da execução contratual.

Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes providências:

- Elaboração e aprovação dos instrumentos de contratação: elaboração do Termo de Referência, edital de chamamento público para credenciamento e das minutas dos instrumentos contratuais, estabelecendo as especificações dos serviços, os requisitos de habilitação, as condições de execução e pagamento, bem como os direitos e as obrigações das partes.

- Planejamento de medidas de contingência: estabelecer procedimentos para situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, como indisponibilidade operacional dos prestadores credenciados, inadequação de amostras biológicas ou interrupções no processamento dos exames, definindo medidas alternativas para assegurar a regularidade da assistência diagnóstica.

- Organização dos mecanismos de segurança e controle das informações: estabelecer procedimentos para garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes, o controle de acesso aos resultados laboratoriais e a rastreabilidade dos laudos, assegurando a proteção das informações clínicas e a comunicação segura entre os prestadores credenciados e a rede municipal de saúde.

- Realização do chamamento público: promover a divulgação do edital de credenciamento nos meios oficiais exigidos pela legislação, assegurando publicidade, transparência e igualdade de condições aos interessados, com possibilidade de cadastramento de novos prestadores durante a vigência do chamamento.

- Verificação da habilitação dos interessados: analisar a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigível, incluindo a regularidade sanitária das pessoas jurídicas credenciadas, bem como a habilitação dos profissionais responsáveis e a capacidade operacional para execução dos procedimentos pretendidos.

- Definição dos fluxos operacionais: estabelecer os procedimentos de solicitação e autorização dos exames, encaminhamento e recebimento das amostras biológicas, disponibilização dos laudos e comunicação entre os prestadores

credenciados e as unidades municipais de saúde, assegurando rastreabilidade, segurança e continuidade assistencial.

- Estabelecimento dos critérios de distribuição da demanda: definir critérios objetivos e impessoais para o encaminhamento dos procedimentos aos prestadores credenciados, quando aplicáveis, respeitando a capacidade operacional dos estabelecimentos e as necessidades assistenciais dos usuários do SUS.

- Designação e orientação dos responsáveis pela fiscalização: indicar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, promovendo, quando necessário, sua capacitação quanto às condições contratuais, ao acompanhamento dos serviços, à verificação dos procedimentos executados e à conferência da documentação necessária aos pagamentos.

As providências foram descritas, observando o disposto no art. 18, § 1°, inciso X, da Lei Federal n° 14.133/2021, que prevê a identificação das medidas necessárias antes da celebração contratual, inclusive quanto à capacitação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão.

Dessa forma, a adoção dessas medidas busca assegurar que a contratação seja formalizada em condições adequadas de regularidade administrativa, segurança jurídica e capacidade operacional, contribuindo para a execução eficiente dos serviços laboratoriais especializados e para a continuidade da assistência diagnóstica oferecida aos usuários do SUS no Município de Russas/CE.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A presente contratação, destinada ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, prevê a vedação da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, considerando as características do objeto, a sistemática de credenciamento e o parcelamento dos procedimentos por item.

A medida encontra fundamento no art. 15 da Lei Federal n° 14.133/2021, que admite a participação de pessoas jurídicas em consórcio nas licitações, ressalvadas as hipóteses de vedação devidamente justificadas no processo administrativo. O art. 18, inciso IX, da mesma Lei também estabelece a necessidade de motivação das regras relativas à participação de empresas em consórcio.

No presente caso, a vedação justifica-se pela natureza individualizada dos serviços laboratoriais, cujos procedimentos possuem especificações técnicas e códigos próprios na Tabela SIGTAP/SUS, permitindo que pessoas jurídicas especializadas assumam diretamente a execução dos exames para os quais estejam habilitadas. Considerando que a contratação será parcelada por item, não se identifica, na

modelagem proposta, necessidade técnica de associação entre diferentes empresas para execução conjunta de cada procedimento.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a participação paralela e não excludente de prestadores que atendam individualmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Nesse contexto, a participação isolada das pessoas jurídicas mostra-se compatível com a finalidade de ampliar a rede complementar de serviços laboratoriais, preservando a responsabilidade técnica de cada prestador, a rastreabilidade dos procedimentos, a fiscalização da execução e a identificação dos responsáveis pelos laudos diagnósticos.

A pesquisa de contratações públicas no Estado do Ceará identificou precedentes administrativos de vedação à participação de empresas em consórcio, destacando-se:

Município de Sobral/CE: no Credenciamento nº CD25001-SMS/2025, destinado à contratação de empresas especializadas na realização de exames de citopatologia, conforme a Tabela SIGTAP/SUS, o edital estabelece, no item 10.2.12, a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio. O instrumento também apresenta justificativa específica em seu Anexo I, fundamentando a restrição em aspectos relacionados à qualificação técnica, à responsabilidade pela execução e à fiscalização dos serviços laboratoriais.

Município de Cariré/CE: no Chamamento Público nº 02.CHP.SMS/2026, destinado ao credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados na realização de exames laboratoriais, o instrumento convocatório disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas apresenta restrição à participação de empresas reunidas em consórcio, constituindo referência de modelagem semelhante para a contratação de serviços diagnósticos.

Município de Arneiroz/CE: no Credenciamento nº 0912025, destinado à prestação de serviços na área da saúde para atendimento das demandas do hospital municipal, o item 2.3.10 do edital veda expressamente a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Embora o objeto seja mais abrangente que os exames laboratoriais pretendidos, constitui referência adicional da utilização dessa restrição em credenciamentos de serviços de saúde no âmbito municipal.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó/CE: Identificou-se, ainda, procedimento semelhante, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e biópsias, com remuneração baseada na Tabela SUS. O item 2.5.5 do respectivo edital impede a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, constituindo referência particularmente próxima ao objeto pretendido.

Esses precedentes demonstram que a vedação tem sido adotada em procedimentos de credenciamento de serviços de saúde no Ceará, embora sua utilização por outros entes não dispense a demonstração de adequação e proporcionalidade da restrição às características da contratação do Município de Russas/CE.

A decisão também considera as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhecem a possibilidade de vedação à participação de consórcios, desde que a

medida seja devidamente motivada e não imponha restrições desproporcionais à participação de interessados.

Assim, a vedação proposta busca favorecer a responsabilização técnica e contratual individualizada, simplificar os procedimentos de fiscalização e preservar a organização dos serviços por item, sem impedir o credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas que atendam às exigências estabelecidas.

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificável a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, condicionada à confirmação de que os requisitos de habilitação e execução podem ser atendidos individualmente por prestadores do mercado e de que a restrição não compromete a amplitude do credenciamento. A medida deverá constar expressamente do edital, acompanhada da respectiva motivação administrativa e da necessária análise jurídica, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada consulta às contratações da Prefeitura Municipal de Russas/CE, com a finalidade de identificar instrumentos contratuais correlatos ou interdependentes ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Foram identificadas as seguintes contratações relacionadas à assistência diagnóstica municipal:

1. Prestação de serviços de assistência à saúde para realização de exames laboratoriais diversos (análises clínicas e apoio diagnóstico), de forma complementar aos usuários do SUS, com remuneração pela Tabela SIGTAP/SUS.

- Processo: Chamamento Público nº 006/2026-SEMUS, publicado em 24/07/2026, e Inexigibilidade nº 001.14.09.2026-SEMUS, de 14/09/2026.
- Contrato: nº 20260917.001-SEMUS/2026, celebrado em 17/09/2026.
- Vigência: 17/09/2026 a 17/09/2027.

A contratação apresenta correlação com o objeto deste ETP, por contemplar serviços laboratoriais destinados à rede municipal. Entretanto, a análise dos procedimentos constantes do contrato demonstrou que nenhum dos nove itens previstos neste estudo integra a relação de exames contratados. Dessa forma, não foi identificada sobreposição de procedimentos, não havendo impacto direto sobre a contratação pretendida.

2. Prestação de serviços de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial em nefrologia, compreendendo consultas especializadas, exames clínicos laboratoriais, exames de imagem e apoio diagnóstico e terapêutico.

- Processo: Inexigibilidade nº 002.25.07.2025-SEMUS, de 25/07/2025.
- Contrato: nº 20250729-001-SEMUS, celebrado em 29/07/2025.
- Vigência: prorrogada até 29/07/2027, conforme segundo termo aditivo de 29/07/2026.

A contratação apresenta correlação assistencial com os serviços diagnósticos municipais, mas possui finalidade específica de atendimento em nefrologia. Não foi identificada coincidência expressa com os procedimentos deste ETP.

3. Locação de equipamentos para serviços laboratoriais na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Russas.

- Processo: Pregão Eletrônico nº 001.29.01.2026-SEMUS, com aviso publicado em 02/02/2026.
- Contrato: nº 20260305.001-SEMUS, celebrado em 05/03/2026.
- Vigência: 05/03/2026 a 05/03/2027.

A contratação possui natureza operacional, destinada à disponibilização de equipamentos laboratoriais, não correspondendo à prestação especializada de exames citopatológicos e anatomopatológicos. Assim, não apresenta sobreposição direta com o objeto deste ETP, tampouco constitui impedimento à execução do credenciamento proposto.

4. Prestação de serviços de procedimentos clínicos e finalidades diagnósticas, compreendendo consultas médicas e exames de imagem destinados às ações de média e alta complexidade.

- Processo: Inexigibilidade nº 002.05.02.2026-SEMUS, de 05/02/2026.
- Contratos: nº 20260206.004-SEMUS, nº 20260206.005-SEMUS e nº 20260206.006-SEMUS, celebrados em 06/02/2026.
- Vigência: 06/02/2026 a 06/02/2027.

A contratação apresenta correlação assistencial indireta, uma vez que consultas e exames de imagem podem subsidiar a indicação de biópsias e procedimentos anatomopatológicos. Entretanto, seu objeto possui finalidade distinta, não havendo sobreposição direta com os serviços laboratoriais pretendidos.

Análise dos impactos e medidas de compatibilização

A análise dos objetos, das datas e das informações disponíveis sobre os procedimentos demonstra que as contratações identificadas integram a rede municipal de assistência diagnóstica, apresentando características correlatas ou complementares à solução pretendida. Contudo, embora estejam vinculadas à mesma finalidade de assistência à saúde, os serviços possuem especificidades técnicas e operacionais distintas, não tendo sido identificada, coincidência direta com os procedimentos de Citopatologia e Anatomia Patológica previstos neste ETP.

Nesse contexto, visando preservar a distinção entre os serviços e assegurar a adequada

organização da assistência diagnóstica, a contratação proposta foi estruturada com procedimentos individualizados por códigos SIGTAP/SUS e parcelamento por item, permitindo a identificação precisa dos exames a serem credenciados. Essa organização também contribuirá para o controle das autorizações, da execução e do faturamento dos procedimentos, bem como para a compatibilização dos encaminhamentos com os serviços já disponibilizados pela rede municipal, prevenindo eventuais duplicidades na execução e nos pagamentos.

Diante dessas considerações, conclui-se que as contratações correlatas vigentes identificadas não representam, impedimento à realização do credenciamento pretendido, uma vez que este possui caráter complementar e se destina ao atendimento de necessidades diagnósticas específicas da população.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, poderá gerar impactos ambientais relacionados à manipulação de materiais biológicos, utilização de reagentes químicos, geração de resíduos de serviços de saúde e consumo de recursos naturais. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a execução dos serviços de maneira ambientalmente responsável, observando o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Considerando as características dos procedimentos laboratoriais pretendidos, destacam-se os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

- Geração de resíduos biológicos: os exames citopatológicos e anatomopatológicos poderão produzir resíduos provenientes do processamento de amostras, fragmentos de tecidos e outros materiais biológicos. Como medida mitigadora, os prestadores deverão realizar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, o tratamento e a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, conforme sua classificação de risco e as disposições da Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

- Utilização e descarte de substâncias químicas: o processamento laboratorial poderá envolver reagentes, corantes, fixadores e solventes, quando utilizados nas técnicas aplicáveis. Para reduzir os riscos de contaminação do solo, da água e do ambiente de trabalho, deverão ser adotadas práticas adequadas de armazenamento, manipulação, identificação e destinação dos resíduos químicos, vedado seu descarte irregular no meio ambiente.

- Geração de resíduos perfurocortantes e materiais descartáveis: os procedimentos poderão gerar lâminas, lamínulas, recipientes e outros materiais utilizados no processamento das amostras. Esses resíduos deverão receber acondicionamento e destinação compatíveis com seus riscos, mediante utilização de coletores apropriados e observância das normas de biossegurança.

- Consumo de água, energia elétrica e insumos laboratoriais: a execução dos exames demanda a utilização de equipamentos, materiais e recursos naturais. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas de consumo racional de água e energia, manutenção adequada dos equipamentos e utilização eficiente de reagentes e materiais, sem comprometimento da qualidade dos procedimentos diagnósticos.

- Utilização de papel e materiais administrativos: a emissão de laudos e os registros de execução poderão gerar consumo de papel e materiais de impressão. Para reduzir esse impacto, deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável, a disponibilização eletrônica dos resultados e a utilização de meios digitais de comunicação, assegurando a proteção das informações dos pacientes.

- Transporte e acondicionamento de amostras biológicas: o deslocamento de materiais entre as unidades de saúde e os estabelecimentos laboratoriais poderá gerar impactos relacionados ao transporte e riscos de vazamentos ou contaminações. Como medidas mitigadoras, deverão ser observados procedimentos adequados de identificação, embalagem, conservação e transporte das amostras, além da organização dos fluxos logísticos para evitar deslocamentos desnecessários.

Os credenciados deverão observar as disposições da Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), no que couber, assegurando o gerenciamento adequado dos resíduos, a proteção dos trabalhadores e a prevenção de danos ambientais. Deverão, ainda, manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme as exigências aplicáveis às atividades desenvolvidas, bem como observar as responsabilidades de cada gerador pelos resíduos produzidos.

A destinação para reutilização, reciclagem ou logística reversa deverá ser adotada quando aplicável e tecnicamente segura, especialmente para materiais e embalagens não contaminados, respeitadas as exigências sanitárias e ambientais. A Secretaria Municipal de Saúde poderá verificar, no âmbito da fiscalização contratual, o cumprimento das obrigações ambientais pertinentes à execução dos serviços.

Dessa forma, considera-se que os possíveis impactos ambientais associados à contratação são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção de práticas adequadas de biossegurança, gerenciamento de resíduos e utilização racional dos recursos. A observância dessas medidas permitirá que a prestação complementar dos serviços laboratoriais ocorra de maneira ambientalmente responsável, sem prejuízo da qualidade diagnóstica e da segurança dos usuários do SUS no Município de Russas/CE.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais em

Citopatologia e Anatomia Patológica, incluindo exames de biópsias, de forma complementar, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Russas/CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta-se como solução tecnicamente viável, adequada e razoável para o atendimento da necessidade identificada.

O levantamento de mercado demonstrou que a utilização de laboratorios especializados constitui alternativa compatível com as necessidades da Administração, permitindo o aproveitamento de estruturas, equipamentos e profissionais habilitados, sem exigir a implantação de laboratório próprio. A solução também encontra referências em contratações semelhantes realizadas por outros municípios cearenses, evidenciando a utilização desse modelo para complementar a assistência diagnóstica no âmbito do SUS.

A escolha da inexigibilidade de licitação mediante credenciamento, fundamentada no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta compatibilidade com a proposta de contratação paralela e não excludente de prestadores habilitados, em condições padronizadas. O parcelamento por item, por sua vez, favorece a participação de estabelecimentos com diferentes capacidades técnicas, ampliando as possibilidades de atendimento e permitindo a individualização dos procedimentos conforme os códigos da Tabela SIGTAP/SUS.

Sob o aspecto econômico, a remuneração com base na Tabela SIGTAP/SUS proporciona referência padronizada para os procedimentos, favorecendo a previsibilidade das despesas e o controle dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados. A razoabilidade econômica da contratação deverá ser consolidada mediante demonstração da adequação dos valores, da viabilidade de execução pelos prestadores e da compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis.

Quanto aos aspectos administrativos e operacionais, foram estabelecidos requisitos voltados à qualificação dos prestadores, à segurança dos procedimentos, à confiabilidade dos resultados e ao acompanhamento da execução contratual. A análise das contratações correlatas vigentes no Município de Russas/CE não identificou impedimento à solução pretendida, considerando a natureza complementar dos serviços e a distinção entre os procedimentos abrangidos, contribuindo para a organização da assistência diagnóstica e a prevenção de duplicidades.

Os possíveis impactos ambientais associados à execução dos exames também foram considerados, com a previsão de medidas mitigadoras relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, à biossegurança, ao descarte de materiais e à utilização racional dos recursos naturais, demonstrando a possibilidade de execução ambientalmente responsável dos serviços.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à viabilidade técnica e à razoabilidade da contratação proposta, por entender que a solução apresenta condições de atender ao interesse público, ampliar o acesso aos exames especializados e contribuir para a continuidade e a qualidade da assistência diagnóstica prestada aos usuários do SUS no Município de Russas/CE.

Assim, considera-se a contratação adequada à finalidade a que se destina, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários

à sua implementação, em conformidade com o art. 18, § 1°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Russas / CE, 26 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311

Assinado digitalmente por EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311
ND: C=BR, CN=EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: RUSSAS-CE
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

THIAGO GONCALVES SANT ANNA:60111274362

THIAGO GONÇALVES SANT'ANNA

MEMBRO

MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365

Maria Saúry Santiago da Silva

MEMBRO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX
INEXIGIBILIDADE Nº XXXXX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX/2026 – SEMUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXX.

A PREFEITURA DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Lino, nº **1383**, Centro, Russas/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.734.352/0001-97, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO**, inscrita no CPF sob o nº **623.917.713-04**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, com sede na **XXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00009.20261015/0002-42, no Edital de Chamamento Público nº **XXXXX**/2026 – SEMUS e no respectivo ato de credenciamento e de inexigibilidade, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de credenciamento por chamamento público, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratações paralelas e não excludentes).

1.2. Aplicam-se a este Contrato, ainda, as seguintes normas: Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I), Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Federal nº 12.732/2012, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Complementar nº 141/2012, Decreto Federal nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação GM/MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6/2017, RDC ANVISA nº 63/2011, RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), Lei Estadual nº 17.006/2019, Resolução CIB/CE nº 144/2021, Resolução CESAU nº 53/2021 e Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA (EXAMES DE BIÓPSIAS), DE FORMA COMPLEMENTAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REMUNERAÇÃO PELA TABELA SIGTAP/SUS**, relativamente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) a CONTRATADA foi credenciada, discriminado(s) na Cláusula Quinta.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. o Termo de Referência;

2.2.2. o Estudo Técnico Preliminar;

2.2.3. o Edital de Chamamento Público nº **XXXXX**/2026 – SEMUS;

2.2.4. o Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;

2.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços laboratoriais deverá ser pautada pela máxima qualidade técnica, confiabilidade dos resultados, rastreabilidade das amostras e tempestividade na emissão dos laudos, em estrita conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos respectivos conselhos profissionais, conforme descrito a seguir:

3.1.1. Do Recolhimento, Identificação e Acondicionamento das Amostras

3.1.1.1. As amostras biológicas serão coletadas pelas unidades da rede municipal de saúde, mediante requisição médica, e destinadas ao credenciado conforme os fluxos de encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes critérios:

a) Recolhimento e Transporte: o credenciado deverá recolher as amostras nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas, na periodicidade por esta definida, sem ônus adicional para a Administração, responsabilizando-se pelo transporte em condições que preservem a integridade do material, em observância às normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis;

b) Identificação e Rastreabilidade: no ato do recebimento, o credenciado deverá conferir a identificação de cada amostra e a respectiva requisição de exame, registrando o paciente, o procedimento solicitado, a unidade de origem e as datas de coleta, recebimento e processamento, de modo a assegurar a rastreabilidade integral do material;

c) Acondicionamento e Conservação: as lâminas, os frascos com fixador e as peças cirúrgicas deverão ser mantidos em condições de acondicionamento, fixação e conservação compatíveis com a natureza de cada material, desde o recolhimento até o processamento laboratorial;

d) Amostras em Desconformidade: constatada amostra sem identificação, danificada ou em desconformidade com a requisição, o credenciado deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, indicando o motivo, para que seja providenciada nova coleta, quando cabível, sem prejuízo da emissão de laudo de amostra insatisfatória, quando for o caso, segundo a nomenclatura oficial.

3.1.2. Da Execução dos Exames Citopatológicos

3.1.2.1. A realização dos exames citopatológicos — cervicovaginais/microflora, de rastreamento e diagnósticos, e citopatológicos de mama — deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Processamento e Análise: as amostras deverão ser submetidas a coloração e análise microscópica por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de médico patologista, com emissão do laudo por profissional habilitado para tanto;

b) Padronização dos Laudos: os laudos citopatológicos cervicais deverão observar a Nomenclatura Brasileira para Laudos Cervicais e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, editadas pelo Ministério da Saúde/Instituto Nacional de Câncer (INCA);

c) Controle de Qualidade: o credenciado deverá manter monitoramento interno da qualidade, inclusive mediante revisão de lâminas, e submeter-se ao monitoramento externo da qualidade, conforme as diretrizes do Programa de Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito) do Ministério da Saúde, quando aplicáveis;

d) Registro em Sistema Oficial: os exames de rastreamento e diagnóstico do câncer do colo do útero e de mama deverão ser registrados no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

3.1.3. Da Execução dos Exames Anatomopatológicos e de Imunohistoquímica

3.1.3.1. A realização dos exames anatomopatológicos de biópsias e de peças cirúrgicas — de colo uterino, de mama e de demais órgãos e tecidos, inclusive aparelho digestivo, partes moles e próstata —, bem como dos exames de imunohistoquímica de neoplasias malignas, deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Infraestrutura e Equipamentos: o credenciado deverá dispor de estrutura laboratorial apta à análise macroscópica, ao processamento histológico, à inclusão em parafina, à microtomia, à coloração e, quando for o caso, às técnicas imunohistoquímicas, com equipamentos

devidamente calibrados e com manutenções preventivas em dia, em ambiente que observe as normas de segurança e de vigilância sanitária;

b) Qualificação Técnica: a análise macroscópica e microscópica e a emissão dos laudos deverão ser realizadas exclusivamente por médico patologista legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Patologia;

c) Imunohistoquímica: os exames de imunohistoquímica serão realizados mediante indicação técnica fundamentada, com painel de marcadores pertinente à elucidação diagnóstica, sendo remunerados por marcador, conforme o código SIGTAP correspondente, vedada a inclusão de marcadores sem pertinência diagnóstica;

d) Guarda do Material: os blocos de parafina e as lâminas deverão ser arquivados pelo credenciado pelo prazo previsto nas normas sanitárias e profissionais aplicáveis e disponibilizados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para revisão, segunda opinião ou complementação diagnóstica.

3.1.4. Da Emissão e Entrega dos Laudos

a) Elaboração dos Laudos: os laudos deverão ser claros, descritivos, objetivos e conclusivos, contendo a identificação do paciente e da unidade solicitante, a natureza do material, as descrições pertinentes e a conclusão diagnóstica, com assinatura do profissional legalmente habilitado responsável pela sua emissão e indicação do respectivo registro no conselho profissional, devendo os laudos anatomopatológicos e de imunohistoquímica ser assinados por médico patologista, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Patologia. Os laudos emitidos em meio eletrônico deverão conter assinatura eletrônica qualificada, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020;

b) Prazos de Entrega: os laudos deverão ser liberados e disponibilizados nos prazos máximos abaixo, contados do recebimento da amostra pelo laboratório, na forma prevista na alínea "f" deste subitem:

b.1) Citopatologia de colo uterino: exames citopatológicos cervicovaginais/microflora, de rastreamento e diagnósticos (itens 08 e 09) – até 10 (dez) dias úteis;

b.2) Citopatologia não cervical e biópsias simples: exame citopatológico de mama, inclusive de material obtido por punção (item 07), e exames anatomopatológicos de biópsias simples e fragmentos (itens 02 e 03 e item 06, quando o material encaminhado for biópsia) – até 7 (sete) dias úteis;

b.3) Peças cirúrgicas e procedimentos maiores: exames anatomopatológicos de peças cirúrgicas e de procedimentos maiores (itens 01 e 04 e item 06, quando o material encaminhado for peça cirúrgica) – até 12 (doze) dias úteis;

b.4) Imunohistoquímica: imunohistoquímica de neoplasias malignas (item 05) – até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do exame ou, quando indicado pelo próprio patologista sobre material já processado pelo laboratório, da data da indicação registrada;

b.5) Enquadramento do item 06: por abranger, sob o mesmo código SIGTAP, biópsias e peças cirúrgicas, o prazo aplicável ao item 06 será definido pela natureza do material informada na requisição médica, devendo o laboratório registrar a classificação adotada no ato do recebimento da amostra.

c) Urgência e Prioridade Oncológica: nos casos de urgência ou de prioridade oncológica, os laudos deverão ser liberados em até 72 (setenta e duas) horas para biópsias e punções e em até 5 (cinco) dias úteis para peças cirúrgicas complexas, contados do recebimento da amostra pelo laboratório, observado o seguinte:

c.1) Caracterização: considera-se caso de urgência ou de prioridade oncológica aquele expressamente identificado como tal na requisição médica, com indicação da justificativa clínica (suspeita fundamentada de neoplasia maligna ou necessidade de definição diagnóstica para início de tratamento), ou assim sinalizado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do fluxo de regulação, devendo o laboratório registrar essa classificação no ato do recebimento da amostra;

c.2) Peças cirúrgicas complexas: consideram-se peças cirúrgicas complexas de ressecção oncológica que demandem estadiamento patológico, tais como mastectomias, histerectomias, colectomias e prostatectomias];

c.3) Etapas técnicas complementares: quando o caso exigir etapa técnica complementar indispensável ao diagnóstico (fixação adicional, descalcificação, recortes, colorações especiais ou imunohistoquímica), o laboratório deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo previsto neste subitem, indicando a etapa necessária e a data prevista para a liberação do laudo, cabendo à fiscalização avaliar a justificativa apresentada.

d) Comunicação de Neoplasia Maligna e de Lesão Precursora de Alto Grau: o diagnóstico confirmatório de neoplasia maligna invasora ou de lesão precursora de alto grau deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor e do canal por ela indicados, e à unidade solicitante, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do laudo, assim entendida a sua liberação com a assinatura do profissional responsável, por meio eletrônico que permita o registro do envio e da confirmação de recebimento, sem prejuízo da

disponibilização regular do laudo. A mesma comunicação aplica-se aos laudos citopatológicos com resultado de lesão intraepitelial de alto grau ou com achados suspeitos ou compatíveis com neoplasia maligna, de modo a viabilizar o encaminhamento oportuno do paciente para confirmação diagnóstica e tratamento.

e) Disponibilização e Sigilo: os resultados deverão ser disponibilizados por meio de plataforma eletrônica com controle de acesso ou formalmente encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o fluxo operacional estabelecido, assegurado o sigilo dos dados clínicos e pessoais dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

f) Contagem e Registro dos Prazos: os prazos fixados em dias úteis serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da amostra pelo laboratório, registrado no protocolo de recolhimento, incluído o dia do vencimento, considerando-se dias úteis os dias de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os do Município de Russas; os prazos fixados em horas serão contados de forma corrida, a partir do horário do recebimento da amostra ou, no caso da comunicação de neoplasia maligna e de lesão precursora de alto grau, do horário da liberação do laudo. O laboratório deverá registrar, em sistema que permita a consulta pela fiscalização, a data e a hora do recebimento da amostra, da liberação do laudo e das comunicações de que trata este subitem.

g) Observância da Lei nº 12.732/2012: os prazos deste subitem destinam-se a permitir que o Sistema Único de Saúde cumpra o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização dos exames necessários à elucidação diagnóstica, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna (art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.732/2012, incluído pela Lei nº 13.896/2019), bem como o início do primeiro tratamento no prazo previsto no caput do mesmo artigo, contado do diagnóstico firmado em laudo patológico, devendo o laboratório conferir tratamento prioritário às requisições assim identificadas.

h) Descumprimento: o descumprimento injustificado dos prazos e das comunicações previstos neste subitem caracteriza atraso na execução e sujeita a CONTRATADA à multa moratória prevista no item 14.2, inciso IV, "1", e às demais sanções da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

3.1.5. Das Condições Gerais de Execução

3.1.5.1. Em todos os serviços prestados, o credenciado obriga-se a:

a) Garantir a Gratuidade do Atendimento: executar os serviços sem qualquer cobrança direta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a privacidade e a confidencialidade das suas informações;

b) Cumprir Protocolos: adotar os protocolos clínicos, as diretrizes diagnósticas e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e pelo Ministério da Saúde;

c) Comprovar a Produção: apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal dos exames realizados, com os respectivos códigos SIGTAP, para fins de conferência, registro no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), atesto e pagamento, mantendo atualizado o cadastro do estabelecimento no CNES;

d) observar a Biossegurança e o Gerenciamento de Resíduos: cumprir as normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), no que couber, mantendo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

e) Não Transferir a Execução: abster-se de cometer a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e à existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA será remunerada pelos valores unitários fixados na Tabela SIGTAP/SUS para cada procedimento, na competência vigente, conforme o quadro abaixo, vedada a cobrança de valores superiores (art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNIT. (SIGTAP)	VL TOTAL
XX	XXXXX	XXX	_____	R$ XXX	XXX
XX	XXXXX	XXXX	_____	R$ XXX	XXX
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ XXX

5.2. O valor estimado deste Contrato é de **R$ XXXXX (XXXXX)**, de natureza meramente estimativa, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, não constituindo garantia de faturamento, que dependerá dos exames efetivamente autorizados, realizados e comprovados.

5.3. Nos valores unitários estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive recolhimento e transporte das amostras, insumos, reagentes, pessoal, tributos e encargos de qualquer natureza.

5.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na **Dotação Orçamentária:** 0901.10.302.1003.2.068 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Sub - Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.11 – Serviços Laboratoriais; **Fontes de Recursos:** 1500100200 – Receita de Impostos e Transferências – Saúde; e 1600000000 – Transferência SUS – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados correspondem aos valores da Tabela SIGTAP/SUS e não estão sujeitos a reajuste por índice de preços. Eventuais atualizações da Tabela SIGTAP/SUS promovidas pelo Ministério da Saúde serão incorporadas ao Contrato mediante apostilamento, a partir da competência em que passarem a vigorar (arts. 25, § 7º, e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal dos exames realizados no período, com os respectivos códigos SIGTAP, para fins de conferência, registro no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), atesto e pagamento, acompanhada da nota fiscal correspondente.

7.2. Somente serão remunerados os exames efetivamente autorizados, realizados, laudados e comprovados, observados os códigos e as regras de faturamento da Tabela SIGTAP/SUS. Os exames imunohistoquímicos serão remunerados por marcador, vedada a inclusão de marcadores sem pertinência diagnóstica.

7.3. Os exames não comprovados, em desacordo com as especificações ou com vícios na execução ou nos laudos serão glosados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado esse ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

7.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX/100)/365 = (6/100)/365 = 0,00016438, em que TX = percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) indicar as unidades de saúde e a periodicidade de recolhimento das amostras e estabelecer os fluxos de requisição, autorização, encaminhamento e disponibilização dos laudos;

c) aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital, mantendo registro da distribuição;

d) providenciar nova coleta, quando cabível, nos casos de amostras comunicadas como em desconformidade;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no serviço prestado, para que sejam por ela reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados;

g) conferir a produção mensal apresentada e promover o seu processamento no SIA/SUS, conforme os fluxos operacionais estabelecidos;

h) comunicar à CONTRATADA a emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

i) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

j) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

k) cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

l) emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de até 1 (um) mês, contado da instrução do requerimento (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

m) identificar, por meio dos fluxos de requisição e de regulação, os casos de urgência e de prioridade oncológica e informar formalmente à CONTRATADA o setor, o canal e os destinatários da comunicação de que trata a alínea "d" do subitem 3.1.4 deste Contrato.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e no Edital:

a) prestar os serviços com qualidade, pontualidade e eficiência, de acordo com o Termo de Referência, o Edital e este Contrato;

b) recolher as amostras nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, na periodicidade por esta definida, sem ônus adicional, responsabilizando-se pelo transporte em condições que preservem a integridade do material, em observância às normas sanitárias e de biossegurança;

c) conferir a identificação de cada amostra e da respectiva requisição, assegurando a rastreabilidade integral do material, e manter as lâminas, os frascos com fixador e as peças cirúrgicas em condições de acondicionamento, fixação e conservação compatíveis com a natureza de cada material;

d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, amostra sem identificação, danificada ou em desconformidade, sem prejuízo da emissão de laudo de amostra insatisfatória, quando for o caso, segundo a nomenclatura oficial;

e) realizar os exames citopatológicos sob responsabilidade técnica de médico patologista, observando, nos laudos cervicais, a Nomenclatura Brasileira para Laudos Cervicais e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero (Ministério da Saúde/INCA);

f) manter monitoramento interno da qualidade, inclusive mediante revisão de lâminas, e submeter-se ao monitoramento externo da qualidade, conforme as diretrizes do Programa de Qualificação Nacional em Citopatologia (QualiCito), quando aplicáveis;

g) registrar os exames de rastreamento e diagnóstico do câncer do colo do útero e de mama no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo;

h) dispor de estrutura laboratorial apta à análise macroscópica, ao processamento histológico, à inclusão em parafina, à microtomia, à coloração e, quando for o caso, às técnicas imunohistoquímicas, com equipamentos calibrados e manutenções preventivas em dia;

i) assegurar que a análise macroscópica e microscópica e a emissão dos laudos anatomopatológicos e imunohistoquímicos sejam realizadas exclusivamente por médico patologista com registro ativo no CRM e RQE em Patologia;

j) realizar os exames de imunohistoquímica mediante indicação técnica fundamentada, com painel de marcadores pertinente à elucidação diagnóstica;

k) arquivar os blocos de parafina e as lâminas pelo prazo previsto nas normas sanitárias e profissionais aplicáveis, disponibilizando-os, mediante solicitação da CONTRATANTE, para revisão, segunda opinião ou complementação diagnóstica;

l) emitir laudos claros, descritivos, objetivos e conclusivos, contendo a identificação do paciente e da unidade solicitante, a natureza do material, as descrições pertinentes e a conclusão

diagnóstica, com assinatura do profissional legalmente habilitado responsável pela sua emissão e indicação do respectivo registro no conselho profissional, devendo os laudos anatomopatológicos e de imunohistoquímica ser assinados por médico patologista, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Patologia. Os laudos emitidos em meio eletrônico deverão conter assinatura eletrônica qualificada, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020;

m) cumprir os prazos de liberação dos laudos, inclusive os aplicáveis aos casos de urgência e de prioridade oncológica, e realizar a comunicação de neoplasia maligna e de lesão precursora de alto grau, nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.1.4 deste Contrato;

n) disponibilizar os resultados por meio de plataforma eletrônica com controle de acesso ou encaminhá-los formalmente à CONTRATANTE, conforme o fluxo operacional estabelecido, assegurando o sigilo dos dados clínicos e pessoais dos pacientes;

o) executar os serviços sem qualquer cobrança direta aos usuários do SUS, a qualquer título, assegurando a privacidade e a confidencialidade das suas informações;

p) adotar os protocolos clínicos, as diretrizes diagnósticas e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Russas e pelo Ministério da Saúde, bem como as normas da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina;

q) apresentar mensalmente a relação nominal dos exames realizados, com os respectivos códigos SIGTAP, e manter atualizado o cadastro do estabelecimento no CNES;

r) cumprir as normas de biossegurança e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a NR-32, no que couber, mantendo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

s) apresentar, quando solicitado, comprovação de registro e qualificação dos profissionais, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer substituição do responsável técnico, que deverá atender aos mesmos requisitos exigidos no credenciamento;

t) responder integralmente por sua equipe, sem qualquer vínculo com a Administração Pública, sendo que a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

u) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

v) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os exames e laudos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

w) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, inclusive as decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias abrangidas pelo Contrato;

x) comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que possa comprometer a execução dos serviços;

y) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços e aos documentos relativos à execução contratual;

z) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

aa) cumprir, durante toda a execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

bb) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

10.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

10.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

10.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou de comissão designada pela autoridade competente.

10.8. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.9. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

10.10. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

10.11. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

10.12. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato extingue-se com o término de sua vigência, ressalvada a hipótese de prorrogação na forma da Cláusula Quarta.

11.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, o que ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A CONTRATADA poderá denunciar o Contrato mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo manter o atendimento até a formalização da extinção (art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e item 4.8 do Edital).

11.5. A cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS, a perda das condições de habilitação ou o descumprimento injustificado das obrigações contratuais ensejarão o descredenciamento e a extinção do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. indenizações e multas.

11.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do presente Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados de saúde dos pacientes constituem dados pessoais sensíveis e somente poderão ser tratados para a finalidade de execução dos serviços contratados, nas hipóteses do art. 11 da LGPD, observado o sigilo profissional.

12.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.5. A CONTRATANTE deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, sanitárias ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

12.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, e desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por ausência de previsão no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Russas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV) Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, aplicável, inclusive, ao descumprimento dos prazos de entrega dos laudos;

1.1) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 14.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

3) compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do item 14.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

4) para a infração descrita na alínea "b" do item 14.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

5) para a infração descrita na alínea "d" do item 14.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

6) para a infração descrita na alínea "a" do item 14.1, de 8% (oito por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, ambos com efeito suspensivo, na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão, na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas normas do SUS e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – , e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Será admitida a alteração individualizada do Contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais aplicáveis e as condições padronizadas do credenciamento.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato, inclusive a atualização dos valores da Tabela SIGTAP/SUS, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, na forma prevista no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar o respectivo extrato conforme a legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Russas/CE, XXX de XXXX de 2026.

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
ORDENADORA DE DESPESAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: _____ CPF: _____

2. _____ Nome: _____ CPF: _____

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE

CHAMADA PÚBLICA N° 009/2026 – SEMUS

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital da **CHAMADA PÚBLICA N° 009/2026 - SEMUS**, cujo o objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA (EXAMES DE BIÓPSIAS), DE FORMA COMPLEMENTAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REMUNERAÇÃO PELA TABELA SIGTAP/SUS** Solicito inscrição conforme item descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
X	XXXXX	XXX	XXXX	XXXX
X	XXXXX	XXX	XXXX	XXXX

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

Cidade/___, ____ de _____ de 2026.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO)

DECLARAÇÃO 5.1.5.A – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

CHAMADA PÚBLICA N° 009/2026 – SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
ASSINATURA

DECLARAÇÃO 5.1.5.B – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

CHAMADA PÚBLICA N° 009/2026 – SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
ASSINATURA

0296

DECLARAÇÃO 5.1.5.C – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 26, § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990 (VEDAÇÃO DE NEPOTISMO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

CHAMADA PÚBLICA N° 009/2026 – SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, em atendimento ao disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, que seu proprietário, administrador ou dirigente não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
ASSINATURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0297
ASSINADO ELETRONICAMENTE

DECLARAÇÃO 5.1.5.D – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

CHAMADA PÚBLICA N° 009/2026 – SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para fins de participação neste Credenciamento, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a declarante às sanções previstas na legislação vigente.

Local e data.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
ASSINATURA

DECLARAÇÃO 5.1.5.E – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO, DE ADMINISTRAÇÃO OU DIREÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

CHAMADA PÚBLICA N° 009/2026 – SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para fins de participação neste Credenciamento, que não possui, em seu quadro societário, de administração ou de direção, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista pertencente ao Município de Russas/CE, bem como que não incorre em qualquer hipótese de impedimento para contratar com a Administração Pública prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nas disposições deste Edital.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
ASSINATURA

0299

DECLARAÇÃO 5.1.5.F - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

CHAMADA PÚBLICA N° 009/2026 – SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

a) conhece e aceita integralmente as normas, diretrizes, princípios e condições de funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive a remuneração pelos valores da Tabela SIGTAP/SUS e especialmente aquelas relacionadas à prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento 009/2026 – SEMUS e à legislação aplicável;

b) possui disponibilidade operacional, técnica e de recursos humanos para prestar os serviços para os quais pretende se credenciar, observando as necessidades da Administração Pública, a programação da Secretaria Municipal de Saúde e as normas expedidas pelo Ministério da Saúde;

c) compromete-se a cumprir todas as obrigações decorrentes do eventual credenciamento e contratação, observando as diretrizes, protocolos, fluxos assistenciais e demais normas técnicas e administrativas aplicáveis ao SUS durante toda a execução contratual.

Declara, por fim, estar ciente de que a prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado, da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
ASSINATURA